ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES DE MACEDO

Processo n.º 154 /12

PROJETO DE LEI N. º 061 /12 **Boa Vista/RR, 03 de Dezembro de 2012**

DISPÕE SOBRE ALTERA A DENOMINAÇÃO DA ANTIGA **RUA CJ-09**, NO BAIRRO JÓQUEI CLUBE, PARA: **RUA PROCURADOR DE JUSTIÇA MAURO CAMPELO**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - A **RUA CJ-09**, no Bairro Jóquei Clube, passa a ter nova denominação: **RUA PROCURADOR DE JUSTIÇA MAURO CAMPELO.**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 03 de Dezembro de 2012.

MANOEL NEVES DE MACEDO
Vereador/PRB

Procurador de Justiça Mauro Campello:

Histórico Funcional

- Nomeado, interinamente, no cargo de 11° Defensor Público, conforme Decreto de 11/08/1955, publicado em 13/08/1955, com posse e exercício em 22/08/1955;
- Promovido, por antiguidade, ao cargo de 4ª Promotor de Justiça Substituto, conforme Decreto de 11/11/1964, publicado em 12/11/1964;
- Promovido, por antiguidade, ao cargo de 21° Promotor Público, conforme Decreto de 22/03/1968, publicado em 25/03/1968;
- Promovido, por merecimento, ao cargo de 4° Curador de Justiça, conforme Decreto de 13/10/1975, publicado em 15/10/1975;
- Alterado o cargo para Promotor de Justiça de 1ª Categoria, conforme Lei Complementar n° 5, de 06/10/1976, publicada em 08/10/1976;
- Removido para a 19ª Vara Criminal da Capital, conforme ato de 13/06/1980, publicado em 19/06/1980;
- Removido para a Promotoria Regional-Região de 2ª Instância do Ministério Público, conforme Portaria 101/81, publicada em 06/02/1981;
- Transformado o cargo para Procurador de Justiça, conforme Apostila do Procurador-Geral de Justiça de 24/05/1982, publicada em 26/05/1982;
- Lotado na 7ª Câmara do Tribunal de Alçada Cível, conforme ato publicado em 29/10/1982;
- Removido para a 4ª Procuradoria de Justiça junto à 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, conforme ato publicado em 13/03/1987;
- Agraciado com o Colar do Mérito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na forma da Resolução n° 427, de 1° de março de 1991, conforme publicado em 13/12/1994;
- Aposentado no cargo de Procurador de Justiça conforme ato publicado em 03/08/1998.

Cargos em Comissão e Funções na Administração

- Nomeado para exercer o cargo em comissão de Assistente da Procuradoria-Geral de Justiça, símbolo DAS-6, no período de 20/03/1975 a 15/03/1979;
- Colocado à disposição do Gabinete no período de 13 a 28/02/1995, ficando voluntariamente afastado de sua lotação, conforme ato de 09/02/1995, publicado em 13/12/1995.

Elogios

- Em 1970, elogiado pelo então Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal – Presidente do 1° Tribunal do Júri, Dr. Helio Mariante da Fonseca, "pela incomum e brilhante colaboração dispensada à Comissão de Inquérito";
- Em 1977, elogiado pelo então Procurador-Geral de Justiça Raphael Cirigliano Filho, pela "valiosa cooperação pelos relevantes serviços prestados";
- Agraciado com Diploma de Serviços Relevantes em 1° grau, concedido pelo então Governador do Estado do Rio de Janeiro, Antônio de Pádua Chagas Freitas, em 07/09/1982.

JUSTIFICATIVA

DR. MAURO CAMPELO (Procurador de Justiça)

Nordestino de Anadia, interior de Alagoas, o Dr. Mauro Campello (pai) nasceu em 12.07.1931. Era filho de comerciante e teve sete irmãos. Cresceu numa família de classe média. Estudou em Maceió, onde completou o científico no Liceu Alagoano, escola pública do Estado e uma das mais antigas do país, com mais de 163 anos de existência. Por suas salas passaram professores e alunos como Pontes de Miranda, Aurélio Buarque de Holanda, Djavan e outros.



Com apoio de seu pai, em seguida, Mauro Campello migrou para o Rio de Janeiro na busca de trabalho e do sonho de cursar medicina. Chegou de navio no porto da capital do país em 1949. Devido às dificuldades encontradas, especialmente as de ordem socioeconômica, ele teve que trabalhar em dois expedientes para garantir seu sustento e sobrevivência no Rio de Janeiro.

Morou em pensão, no bairro da Glória, num quarto alugado, que dividia com um músico, e que, geralmente, ao retornar do trabalho resolvia tocar seu violino, fato que não permitia que, antes da meia-noite, os hóspedes e meu pai começassem a descansar. Deslocava-se pela cidade de bonde ou de ônibus, pois não tinha carro e nem dinheiro para o táxi.

Por todos esses motivos, viu-se obrigado a cursar no período noturno a tradicional Faculdade Nacional de Direito, localizada no Largo do Caco, deixando para trás o projeto de se tornar médico. Alimentava-se apenas duas vezes no dia. Pela manhã tomava um café com leite e comia um pão com manteiga num botequim próximo ao local de trabalho e a tarde, almoçava no "Bandejão do calabouço", restaurante para os universitários da Faculdade Nacional.

Foi aluno de professores renomados como Roberto Lira, Hélio Tornagui, Oscar Stevenson, Themístocles Brandão Cavalcanti, dentre outros mestres das ciências jurídicas. Formou-se na turma de 1954, juntamente com José Carlos Barbosa Moreira, Adolpho Lerner, Hélio Alonso e Thiago Ribas, que posteriormente se tornariam, juntamente com ele, grandes nomes do cenário jurídico e educacional no Brasil.

Advogou pouco tempo no Rio de Janeiro, até 1955, no escritório de Theócrito e Theódolo Miranda, este último, anos depois, veio a se tornar juiz auditor militar do exército e o outro procurador militar. Nesse ano (de 1955) Mauro Campelo foi nomeado defensor público, atuando junto à 2ª vara de família, onde conheceu a sua futura esposa (Christina Thereza Alves do

Nascimento), então, estagiária de direito da antiga Faculdade do Catete, e posteriormente no Tribunal do Júri, lotação essa que o levaria a sua segunda paixão.

Devidamente estabilizado, com emprego público e residindo num apartamento no bairro de Laranjeiras, o Dr. Mauro Campelo trouxe seus pais e irmãos para morar com ele.

O Dr. Mauro Campelo casou-se em janeiro de 1962 com a senhora Christina Thereza do Nascimento Campello (gaúcha, filha de general do Exército).

O casal adquiriu um apartamento no bairro da Tijuca, num edifício localizado na rua Haddock Lobo, onde passou a residir e, nesta época, comprou seu primeiro carro, um aero willys, quatro portas, vermelho.

A esposa ficou grávida, porém por problemas na gravidez perdeu seu primeiro filho. Em 1963, ela novamente ficou grávida e em abril de 1964, nasceu o segundo filho, o atual Desembargador do Tribunal de Justiça – Dr. Mauro José do Nascimento Campello.

No mesmo ano de 1964, Mauro Campello foi promovido ao cargo de promotor de justiça substituto e em 1968, ao cargo de promotor titular, em ambos, lotado no Tribunal do Júri. Destacou-se profissionalmente na década de 60, no II Tribunal do Júri, onde atualmente funciona o museu Brasil/França, na Praça XV, Centro do Rio de Janeiro.

Na década de 60, Mauro Campello, já promotor de justiça e lotado no II Tribunal do Júri da capital do país, vaidoso quanto a sua apresentação, adentrava ao salão do Júri usando terno e camisa de cores sóbrias e bem passados e calçando sapato de couro sempre engraxado. Esguio, com um metro e oitenta, apresentava-se de forma elegante. Num dos braços trazia sua beca, que anos mais tarde presenteou-a ao seu filho Mauro José do Nascimento Campello, quando da sua posse no cargo de promotor de justiça no Estado de Rondônia, em 1988, e no outro, os códigos e livros. Usava cabelo bem penteado e curto, talvez pela calvice precoce. A barba tinha que estar feita e as unhas das mãos limpas e aparadas. O perfume era de flagrância suave, que proporcionava um agradável e duradouro aroma que se fazia sentir quando se aproximava do corpo de jurados.

Jamais se atrasava. Era eloquente, de raciocínio rápido e espirituoso. Imbatível no plenário. Recorria à técnica de descontrair os jurados, sempre fazendo uma graça de maneira inteligente e apropriada em relação à fala da defesa. Isto prendia a atenção dos jurados. Chamava atenção para sua tese. Entretanto, era educado, respeitoso e leal com a parte adversa. Conheceu bem os dois lados, pois, inicialmente foi defensor e posteriormente promotor no Júri. A porta de seu gabinete no fórum sempre estava aberta para os advogados, acusados, vítimas ou seus familiares. Nos intervalos do julgamento, sempre lanchava com os jurados e servidores. Um profissional simples e atencioso. Seu desempenho levava as galerias ficarem lotadas. As mesmas eram tomadas por universitários, jornalistas, advogados, serventuários da justiça e demais funcionários públicos, como também bancários, comerciantes e outros membros da sociedade.

Os jornais de grande circulação divulgavam a pauta de julgamento, especialmente dos casos de repercussão, e também estampavam no dia seguinte o veredito acompanhado das entrevistas com ele e o advogado da causa. Mesmo com todos os holofotes da época Mauro Campello não era pedante, mantinha-se humilde como sua origem. Suas atuações renderam, em 1970, elogios do presidente do Tribunal do Júri do antigo Estado da Guanabara, juiz Hélio Mariante da Fonseca.

Fez mais de 800 júris, numa época em que o promotor participava de um júri a cada dia e nos quais muitos tiveram como advogados grandes criminalistas como Evaristo Moraes, Romero Neto, Humberto Teles, Evandro Lins, Araújo Lima, Laercio Pellegrino dentre outros.

Mauro Campello não atuava como um acusador cego ou implacável. Tinha a sensibilidade e a coragem de exarar parecer favorável ao relaxamento de uma prisão ou a concessão de uma liberdade provisória, como também o de peticionar o arquivamento de um inquérito policial ou ainda requerer na hipótese de estar convencido da inocência do réu a sua absolvição em plenário. Jamais formou sua *opinio delicti* influenciado pela mídia e/ou pela opinião pública, por ingerência política ou ainda em boatos e fofocas. Prestava satisfação a sua consciência e a lei. Ficou por quase 20 anos lotado no Júri. Encerrou essa etapa de sua vida profissional quando foi promovido em 1975, por merecimento, ao cargo de curador de justiça, passando a atuar no juizado de menores da capital do Rio de Janeiro, cujo juiz titular era Alírio Cavalieri, autor do projeto do Código de Menores de 1979 e que mais tarde seria professor de direito do menor na Universidade Gama Filho.

De 1976 a 1980 o Dr. Mauro Campelo (pai) atuou em diversas promotorias na capital do Rio de Janeiro, sobressaindo-se no caso da queda do elevador Paulo de Frontin, no bairro da Tijuca, que acarretou a morte e ferimento de diversas pessoas que passavam de carro e ônibus pelo local. Conseguiu a primeira condenação criminal de engenheiros por erro de cálculo no país. Sua atuação foi divulgada na mídia internacional e mereceu entrevista no jornal francês Le Figaro.

Campello exerceu função administrativa de assessor do procurador-geral de justiça Raphael Cirigliano Filho, no período de 1975 a 1979, recebendo elogio deste pela valiosa cooperação e pelos relevantes serviços prestados.

Em 1980, foi removido para a promotoria regional-região de 2ª instância do ministério público, que em 1982 foi transformada no cargo de procurador de justiça. Assim, Mauro Campello foi lotado na 7ª Câmara do Tribunal de Alçada Cível, onde atuou até 1987, quando foi removido a pedido para 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça carioca, onde exerceu suas atribuições ao lado do desembargador Menna Barreto, autor do projeto da Lei Antitóxico (Lei nº 6.368/76).

O governador Chagas Freitas, ainda em 1980, o agraciou com o diploma de serviços relevantes prestados ao Estado do Rio de Janeiro, por ter integrado equipe de promotores de justiça que atuaram junto à Secretaria de Segurança no combate aos crimes contra administração pública e direitos humanos praticados por policiais.

No ano de 1994, ele foi agraciado com o colar do mérito do ministério público, a mais alta comenda do órgão. Na procuradoria de justiça integrou o colégio de procuradores e o conselho superior. Participou de banca examinadora de concurso para ingresso na carreira e já prestes a se aposentar recebeu convite da escola do ministério público para transmitir aos promotores recém-aprovados suas vivências e experiências, por meio de "bate papo", momento ímpar de sua vida, onde se deliciava contando casos de Júri e a própria história da instituição. Dizia aos novos colegas que escondidos nas folhas dos autos existem vidas, seres humanos, famílias, portanto, na sua compreensão, uma denúncia para dar início à ação penal deveria ser oferecida após profundo exame e reflexão do promotor de justiça, não apenas sobre a existência de indícios da autoria e da materialidade, mas também da probabilidade de êxito da futura ação. Ele dizia também que o promotor não pode utilizar-se da ação penal para formar lides temerárias, pois caso contrário estaria desvirtuando a finalidade do processo e colocando em xeque o Estado Democrático de Direito. E arrematava, afirmando com convicção que o promotor é antes de justiça do que de acusação. Deve ele promover a justiça e não a injustiça.



O Procurador de Justiça Dr. Mauro Campello ocupou ainda funções relevantes na Associação do Ministério Público do Rio de Janeiro e foi um dos fundadores da Caixa De Assistência da mesma instituição. Ele aposentou-se em 03.08.1998, como decano do Ministério Público do Rio de Janeiro, com 43 anos de efetivo serviço prestado a instituição, e sem qualquer punição disciplinar. Esse foi seu legado profissional. Um exemplo de promotor e, posteriormente Procurador de justiça. Ele faleceu no dia 29 de maio de 2011, após sofrer um Acidente Vascular Cerebral, faltando dois meses para completar 80 anos de idade.

O seu único filho, o Desembargador Mauro Campelo, é Professor de direito da criança e do adolescente da UFRR, UERR e Estácio/Atual; desembargador do Tribunal de Justiça de Roraima; foi promotor de justiça do Ministério Público de Rondônia – 1988/1991; e acadêmico do 4° ano do curso de bacharelado/licenciatura em História pela UFRR.

Em face do exposto, apresento este Projeto de Lei redenominando a antiga Rua CJ-9,no Bairro Jóquei Clube, para RUA PROCURADOR DE JUSTIÇA MAURO CAMPELO.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2012.

MANOEL NEVES DE MACEDO

Vereador/PRB

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 03/12/2012.

Presidente

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 061, de 03 de dezembro de 2012 de autoria do Vereador Manoel Neves de Macedo, o qual dispõe sobre: **"Altera a denominação da Rua CJ-09, no Bairro Jóquei Clube, para Rua Procurador de Justiça Mauro Campello, e dá outras providências".**

Em relação à minuta do Projeto de Lei apresentado, objetivando a aprovação desta Casa Legislativa, cumpre anotar que está revestida de legalidade e constitucionalidade, bem como em conformidade com a técnica legislativa.

Diante do exposto, manifestamo-nos favorável à sua aprovação, com base no artigo 15, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j.

MASAMY EDA
RELATOR

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Masamy Eda sobre o Projeto de Lei nº 061, de 03 de dezembro de 2012 de autoria do Vereador Manoel Neves de Macedo, o qual dispõe sobre: **"Altera a denominação da Rua CJ-09, no Bairro Jóquei Clube, para Rua Procurador de Justiça Mauro Campello, e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DOZE, ÀS DEZESSETE HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO, SECRETÁRIO MASAMY EDA E MARIA DE LOURDES PINHEIRO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 061, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012 DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES DE MACEDO, O QUAL DISPÕE SOBRE: "ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA CJ-09, NO BAIRRO JÓQUEI CLUBE, PARA RUA PROCURADOR DE JUSTIÇA MAURO CAMPELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTOS OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO RELATÓRIO DO PARECER, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Obas e Serviços
Públicos para emitir parecer
Em ...../...../.....

.....
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANIZAÇÃO, HABITAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 061, de 03 de dezembro de 2012 de autoria do Vereador Manoel Neves de Macedo, o qual dispõe sobre: **"Altera a denominação da Rua CJ-09, no Bairro Jóquei Clube, para Rua Procurador de Justiça Mauro Campello, e dá outras providências".**

Em relação à minuta do Projeto de Lei apresentado, objetivando a aprovação desta Casa Legislativa, cumpre anotar que está revestida de legalidade e constitucionalidade, bem como em conformidade com a técnica legislativa.

Diante do exposto, manifestamo-nos favorável à sua aprovação, com base no artigo 15, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j.

CHICO DOIDO
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANIZAÇÃO, HABITAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras, Transporte, Urbanização, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Francisco de Souza Cruz sobre o Projeto de Lei nº 061, de 03 de dezembro de 2012 de autoria do Vereador Manoel Neves de Macedo, o qual dispõe sobre: **"Altera a denominação da Rua CJ-09, no Bairro Jóquei Clube, para Rua Procurador de Justiça Mauro Campello, e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
PRESIDENTE

CHICO DOIDO
RELATOR

IDINALDO CARDOSO DA SILVA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANIZAÇÃO, HABITAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

ATA

AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DOZE, ÀS DEZESSETE HORAS E TRINTA MINUTOS, NAS DEPENDÊNCIAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO, SECRETÁRIO FRANCISCO DE SOUZA CRUZ E IDINALDO CARDOSO DA SILVA COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 061, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012 DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES DE MACEDO, O QUAL DISPÕE SOBRE: "ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA CJ-09, NO BAIRRO JÓQUEI CLUBE, PARA RUA PROCURADOR DE JUSTIÇA MAURO CAMPELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 DE DZEMBRO DE 2012.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
PRESIDENTE

CHICO DOIDO
RELATOR

IDINALDO CARDOSO DA SILVA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

36ª Sessão Ordinária do 2° Período, de 4 de dezembro de 2012

Matéria: Projeto de Lei N° 061/12
Título: Altera a denominação da Rua CJ-09 para Rua Mauro Campelo

Início: 04/12/2012 – 09h52min
Fim: 04/12/2012 – 09h53min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		PPL	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
ANICE RIBEIRO COELHO		PR	
JOZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSDB	
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PDT	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

MANOEL NEVES
Primeiro Secretário

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

MÁRIO MÁRCIO
Segundo Secretário

Votos Sim	12
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	12

APROVADO

Operador: Rafael

4 de dezembro de 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

37ª Sessão Ordinária do 2° Período, de 5 de dezembro de 2012

Matéria: Projeto de Lei N° 061/12
Título: Altera a denominação da Rua CJ-09 para Rua Mauro Campelo

Início: 05/12/2012 – 10h05min
Fim: 05/12/2012 – 10h07min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		PPL	-
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
IANICE RIBEIRO COELHO		PR	
JOZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSDB	
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PDT	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

Votos Sim	12	**APROVADO**
Votos Não	00	
Abstenções	00	
Total	12	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

MANOEL NEVES
Primeiro Secretário

MÁRIO MÁRCIO
Segundo Secretário

Operador: Andréia

5 de dezembro de 2012

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 061, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

REDAÇÃO FINAL

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA CJ-09 NO BAIRRO JÓQUEI CLUBE PARA RUA DR. MAURO CAMPELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º A Rua CJ - 09, localizada no bairro Jóquei Clube, passa a ser denominada Rua Dr. Mauro Campelo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2012.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

PROJETO DE LEI N° 061, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

JUSTIFICATIVA

Nordestino de Anadia, interior de Alagoas, o Dr. Mauro Campello (pai) nasceu em 12.07.1931. Era filho de comerciante e teve sete irmãos. Cresceu numa família de classe média. Estudou em Maceió, onde completou o científico no Liceu Alagoano, escola pública do Estado e uma das mais antigas do país, com mais de 163 anos de existência. Por suas salas passaram professores e alunos como Pontes de Miranda, Aurélio Buarque de Holanda, Djavan e outros.

Com apoio de seu pai, em seguida, Mauro Campello migrou para o Rio de Janeiro na busca de trabalho e do sonho de cursar medicina. Chegou de navio no porto da capital do país em 1949. Devido às dificuldades encontradas, especialmente as de ordem socioeconômica, ele teve que trabalhar em dois expedientes para garantir seu sustento e sobrevivência no Rio de Janeiro.

Morou em pensão, no bairro da Glória, num quarto alugado, que dividia com um músico, e que, geralmente, ao retornar do trabalho resolvia tocar seu violino, fato que não permitia que, antes da meia-noite, os hóspedes e meu pai começassem a descansar. Deslocava-se pela cidade de bonde ou de ônibus, pois não tinha carro e nem dinheiro para o táxi.

Por todos esses motivos, viu-se obrigado a cursar no período noturno a tradicional Faculdade Nacional de Direito, localizada no Largo do Caco, deixando para trás o projeto de se tornar médico. Alimentava-se apenas duas vezes no dia. Pela manhã tomava um café com leite e comia um pão com manteiga num botequim próximo ao local de trabalho e a tarde, almoçava no "Bandejão do calabouço", restaurante para os universitários da Faculdade Nacional.

Foi aluno de professores renomados como Roberto Lira, Hélio Tornagui, Oscar Stevenson, Themístocles Brandão Cavalcanti, dentre outros mestres das ciências jurídicas. Formou-se na turma de 1954, juntamente com José Carlos Barbosa Moreira, Adolpho Lerner, Hélio Alonso e Thiago Ribas, que posteriormente se tornariam, juntamente com ele, grandes nomes do cenário jurídico e educacional no Brasil.

Advogou pouco tempo no Rio de Janeiro, até 1955, no escritório de Theócrito e Theódolo Miranda, este último, anos depois, veio a se tornar juiz auditor militar do exército e o outro procurador militar. Nesse ano (de 1955) Mauro Campelo foi nomeado defensor público, atuando junto à 2ª vara de família, onde conheceu a sua futura esposa (Christina Thereza Alves do Nascimento), então, estagiária de direito da antiga Faculdade do Catete, e posteriormente no Tribunal do Júri, lotação essa que o levaria a sua segunda paixão.

Devidamente estabilizado, com emprego público e residindo num apartamento no bairro de Laranjeiras, o Dr. Mauro Campelo trouxe seus pais e irmãos para morar com ele.

O Dr. Mauro Campelo casou-se em janeiro de 1962 com a senhora Christina Thereza do Nascimento Campello (gaúcha, filha de general do Exército).

O casal adquiriu um apartamento no bairro da Tijuca, num edifício localizado na rua Haddock Lobo, onde passou a residir e, nesta época, comprou seu primeiro carro, um aero willys, quatro portas, vermelho.

A esposa ficou grávida, porém por problemas na gravidez perdeu seu primeiro filho. Em 1963, ela novamente ficou grávida e em abril de 1964, nasceu o segundo filho, o atual Desembargador do Tribunal de Justiça – Dr. Mauro José do Nascimento Campello.

No mesmo ano de 1964, Mauro Campello foi promovido ao cargo de promotor de justiça substituto e em 1968, ao cargo de promotor titular, em ambos, lotado no Tribunal do Júri. Destacou-se profissionalmente na década de 60, no II Tribunal do Júri, onde atualmente funciona o museu Brasil/França, na Praça XV, Centro do Rio de Janeiro.

Na década de 60, Mauro Campello, já promotor de justiça e lotado no II Tribunal do Júri da capital do país, vaidoso quanto a sua apresentação, adentrava ao salão do Júri usando terno e camisa de cores sóbrias e bem passados e calçando sapato de couro sempre engraxado. Esguio, com um metro e oitenta, apresentava-se de forma elegante. Num dos braços trazia sua beca, que anos mais tarde presenteou-a ao seu filho Mauro José do Nascimento Campello, quando da sua posse no cargo de promotor de justiça no Estado de Rondônia, em 1988, e no outro, os códigos e livros. Usava cabelo bem penteado e curto, talvez pela calvice precoce. A barba tinha que estar feita e as unhas das mãos limpas e aparadas. O perfume era de flagrância suave, que proporcionava um agradável e duradouro aroma que se fazia sentir quando se aproximava do corpo de jurados.

Jamais se atrasava. Era eloquente, de raciocínio rápido e espirituoso. Imbatível no plenário. Recorria à técnica de descontrair os jurados, sempre fazendo uma graça de maneira inteligente e apropriada em relação à fala da defesa. Isto prendia a atenção dos jurados. Chamava atenção para sua tese. Entretanto, era educado, respeitoso e leal com a parte adversa. Conheceu bem os dois lados, pois, inicialmente foi defensor e posteriormente promotor no Júri. A porta de seu gabinete no fórum sempre estava aberta para os advogados, acusados, vítimas ou seus familiares. Nos intervalos do julgamento, sempre lanchava com os jurados e servidores. Um profissional simples e atencioso. Seu desempenho levava as galerias ficarem lotadas. As mesmas eram tomadas por universitários, jornalistas, advogados, serventuários da justiça e demais funcionários públicos, como também bancários, comerciantes e outros membros da sociedade.

Os jornais de grande circulação divulgavam a pauta de julgamento, especialmente dos casos de repercussão, e também estampavam no dia seguinte o veredito acompanhado das entrevistas com ele e o advogado da causa. Mesmo com todos os holofotes da época Mauro

Campello não era pedante, mantinha-se humilde como sua origem. Suas atuações renderam, em 1970, elogios do presidente do Tribunal do Júri do antigo Estado da Guanabara, juiz Hélio Mariante da Fonseca.

Fez mais de 800 júris, numa época em que o promotor participava de um júri a cada dia e nos quais muitos tiveram como advogados grandes criminalistas como Evaristo Moraes, Romero Neto, Humberto Teles, Evandro Lins, Araújo Lima, Laercio Pellegrino dentre outros.

Mauro Campello não atuava como um acusador cego ou implacável. Tinha a sensibilidade e a coragem de exarar parecer favorável ao relaxamento de uma prisão ou a concessão de uma liberdade provisória, como também o de peticionar o arquivamento de um inquérito policial ou ainda requerer na hipótese de estar convencido da inocência do réu a sua absolvição em plenário. Jamais formou sua *opinio delicti* influenciado pela mídia e/ou pela opinião pública, por ingerência política ou ainda em boatos e fofocas. Prestava satisfação a sua consciência e a lei. Ficou por quase 20 anos lotado no Júri. Encerrou essa etapa de sua vida profissional quando foi promovido em 1975, por merecimento, ao cargo de curador de justiça, passando a atuar no juizado de menores da capital do Rio de Janeiro, cujo juiz titular era Alírio Cavalieri, autor do projeto do Código de Menores de 1979 e que mais tarde seria professor de direito do menor na Universidade Gama Filho.

De 1976 a 1980 o Dr. Mauro Campelo (pai) atuou em diversas promotorias na capital do Rio de Janeiro, sobressaindo-se no caso da queda do elevador Paulo de Frontin, no bairro da Tijuca, que acarretou a morte e ferimento de diversas pessoas que passavam de carro e ônibus pelo local. Conseguiu a primeira condenação criminal de engenheiros por erro de cálculo no país. Sua atuação foi divulgada na mídia internacional e mereceu entrevista no jornal francês Le Figaro.

Campello exerceu função administrativa de assessor do procurador-geral de justiça Raphael Cirigliano Filho, no período de 1975 a 1979, recebendo elogio deste pela valiosa cooperação e pelos relevantes serviços prestados.

Em 1980, foi removido para a promotoria regional-região de 2ª instância do ministério público, que em 1982 foi transformada no cargo de procurador de justiça. Assim, Mauro Campello foi lotado na 7ª Câmara do Tribunal de Alçada Cível, onde atuou até 1987, quando foi removido a pedido para 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça carioca, onde exerceu suas atribuições ao lado do desembargador Menna Barreto, autor do projeto da Lei Antitóxico (Lei nº 6.368/76).

O governador Chagas Freitas, ainda em 1980, o agraciou com o diploma de serviços relevantes prestados ao Estado do Rio de Janeiro, por ter integrado equipe de promotores de justiça que atuaram junto à Secretaria de Segurança no combate aos crimes contra administração pública e direitos humanos praticados por policiais.

No ano de 1994, ele foi agraciado com o colar do mérito do ministério público, a mais alta comenda do órgão. Na procuradoria de justiça integrou o colégio de procuradores e

o conselho superior. Participou de banca examinadora de concurso para ingresso na carreira e já prestes a se aposentar recebeu convite da escola do ministério público para transmitir aos promotores recém-aprovados suas vivências e experiências, por meio de "bate papo", momento ímpar de sua vida, onde se deliciava contando casos de Júri e a própria história da instituição. Dizia aos novos colegas que escondidos nas folhas dos autos existem vidas, seres humanos, famílias, portanto, na sua compreensão, uma denúncia para dar início à ação penal deveria ser oferecida após profundo exame e reflexão do promotor de justiça, não apenas sobre a existência de indícios da autoria e da materialidade, mas também da probabilidade de êxito da futura ação. Ele dizia também que o promotor não pode utilizar-se da ação penal para formar lides temerárias, pois caso contrário estaria desvirtuando a finalidade do processo e colocando em xeque o Estado Democrático de Direito. E arrematava, afirmando com convicção que o promotor é antes de justiça do que de acusação. Deve ele promover a justiça e não a injustiça.

O Procurador de Justiça Dr. Mauro Campello ocupou ainda funções relevantes na Associação do Ministério Público do Rio de Janeiro e foi um dos fundadores da Caixa De Assistência da mesma instituição. Ele aposentou-se em 03.08.1998, como decano do Ministério Público do Rio de Janeiro, com 43 anos de efetivo serviço prestado a instituição, e sem qualquer punição disciplinar. Esse foi seu legado profissional. Um exemplo de promotor e, posteriormente Procurador de justiça. Ele faleceu no dia 29 de maio de 2011, após sofrer um Acidente Vascular Cerebral, faltando dois meses para completar 80 anos de idade.

O seu único filho, o Desembargador Mauro Campelo, é Professor de direito da criança e do adolescente da UFRR, UERR e Estácio/Atual; desembargador do Tribunal de Justiça de Roraima; foi promotor de justiça do Ministério Público de Rondônia – 1988/1991; e acadêmico do 4° ano do curso de bacharelado/licenciatura em História pela UFRR.

Em face do exposto, apresento este Projeto de Lei denominando a Rua CJ-9,no Bairro Jóquei Clube, para Rua Dr. Mauro Campelo.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2012.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 236/2012/CMBV/SAL **Boa Vista, 05 de dezembro de 2012.**

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: Envio da Redação Final do Projeto de Lei nº 061/2012.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a Redação Final do Projeto de Lei nº 061/2012, de autoria do Vereador Manoel Neves, para que sejam tomadas as devidas providências.

Bem como o envio da referida Redação Final para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com e diario.pmbv@gmail.com.

Em anexo cópia da Redação Final, Justificativa.

Respeitosamente,

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 06 / 12 / 12
Assinatura
Recebido

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 061, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

REDAÇÃO FINAL

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA CJ-09 NO BAIRRO JÓQUEI CLUBE PARA RUA MAURO CAMPELLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1° A Rua CJ - 09, localizada no bairro Jóquei Clube, passa a ser denominada Rua **MAURO CAMPELLO**.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2012.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

PROJETO DE LEI N° 061, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

JUSTIFICATIVA

Nordestino de Anadia, interior de Alagoas, o Dr. Mauro Campello (pai) nasceu em 12.07.1931. Era filho de comerciante e teve sete irmãos. Cresceu numa família de classe média. Estudou em Maceió, onde completou o científico no Liceu Alagoano, escola pública do Estado e uma das mais antigas do país, com mais de 163 anos de existência. Por suas salas passaram professores e alunos como Pontes de Miranda, Aurélio Buarque de Holanda, Djavan e outros.

Com apoio de seu pai, em seguida, Mauro Campello migrou para o Rio de Janeiro na busca de trabalho e do sonho de cursar medicina. Chegou de navio no porto da capital do país em 1949. Devido às dificuldades encontradas, especialmente as de ordem socioeconômica, ele teve que trabalhar em dois expedientes para garantir seu sustento e sobrevivência no Rio de Janeiro.

Morou em pensão, no bairro da Glória, num quarto alugado, que dividia com um músico, e que, geralmente, ao retornar do trabalho resolvia tocar seu violino, fato que não permitia que, antes da meia-noite, os hóspedes e meu pai começassem a descansar. Deslocava-se pela cidade de bonde ou de ônibus, pois não tinha carro e nem dinheiro para o táxi.

Por todos esses motivos, viu-se obrigado a cursar no período noturno a tradicional Faculdade Nacional de Direito, localizada no Largo do Caco, deixando para trás o projeto de se tornar médico. Alimentava-se apenas duas vezes no dia. Pela manhã tomava um café com leite e comia um pão com manteiga num botequim próximo ao local de trabalho e a tarde, almoçava no "Bandejão do calabouço", restaurante para os universitários da Faculdade Nacional.

Foi aluno de professores renomados como Roberto Lira, Hélio Tornagui, Oscar Stevenson, Themístocles Brandão Cavalcanti, dentre outros mestres das ciências jurídicas. Formou-se na turma de 1954, juntamente com José Carlos Barbosa Moreira, Adolpho Lerner, Hélio Alonso e Thiago Ribas, que posteriormente se tornariam, juntamente com ele, grandes nomes do cenário jurídico e educacional no Brasil.

Advogou pouco tempo no Rio de Janeiro, até 1955, no escritório de Theócrito e Theódolo Miranda, este último, anos depois, veio a se tornar juiz auditor militar do exército e o outro procurador militar. Nesse ano (de 1955) Mauro Campelo foi nomeado defensor público, atuando junto à 2ª vara de família, onde conheceu a sua futura esposa (Christina Thereza Alves do Nascimento), então, estagiária de direito da antiga Faculdade do Catete, e posteriormente no Tribunal do Júri, lotação essa que o levaria a sua segunda paixão.

Devidamente estabilizado, com emprego público e residindo num apartamento no bairro de Laranjeiras, o Dr. Mauro Campelo trouxe seus pais e irmãos para morar com ele.

O Dr. Mauro Campelo casou-se em janeiro de 1962 com a senhora Christina Thereza do Nascimento Campello (gaúcha, filha de general do Exército).

O casal adquiriu um apartamento no bairro da Tijuca, num edifício localizado na rua Haddock Lobo, onde passou a residir e, nesta época, comprou seu primeiro carro, um aero willys, quatro portas, vermelho.

A esposa ficou grávida, porém por problemas na gravidez perdeu seu primeiro filho. Em 1963, ela novamente ficou grávida e em abril de 1964, nasceu o segundo filho, o atual Desembargador do Tribunal de Justiça – Dr. Mauro José do Nascimento Campello.

No mesmo ano de 1964, Mauro Campello foi promovido ao cargo de promotor de justiça substituto e em 1968, ao cargo de promotor titular, em ambos, lotado no Tribunal do Júri. Destacou-se profissionalmente na década de 60, no II Tribunal do Júri, onde atualmente funciona o museu Brasil/França, na Praça XV, Centro do Rio de Janeiro.

Na década de 60, Mauro Campello, já promotor de justiça e lotado no II Tribunal do Júri da capital do país, vaidoso quanto a sua apresentação, adentrava ao salão do Júri usando terno e camisa de cores sóbrias e bem passados e calçando sapato de couro sempre engraxado. Esguio, com um metro e oitenta, apresentava-se de forma elegante. Num dos braços trazia sua beca, que anos mais tarde presenteou-a ao seu filho Mauro José do Nascimento Campello, quando da sua posse no cargo de promotor de justiça no Estado de Rondônia, em 1988, e no outro, os códigos e livros. Usava cabelo bem penteado e curto, talvez pela calvice precoce. A barba tinha que estar feita e as unhas das mãos limpas e aparadas. O perfume era de flagrância suave, que proporcionava um agradável e duradouro aroma que se fazia sentir quando se aproximava do corpo de jurados.

Jamais se atrasava. Era eloquente, de raciocínio rápido e espirituoso. Imbatível no plenário. Recorria à técnica de descontrair os jurados, sempre fazendo uma graça de maneira inteligente e apropriada em relação à fala da defesa. Isto prendia a atenção dos jurados. Chamava atenção para sua tese. Entretanto, era educado, respeitoso e leal com a parte adversa. Conheceu bem os dois lados, pois, inicialmente foi defensor e posteriormente promotor no Júri. A porta de seu gabinete no fórum sempre estava aberta para os advogados, acusados, vítimas ou seus familiares. Nos intervalos do julgamento, sempre lanchava com os jurados e servidores. Um profissional simples e atencioso. Seu desempenho levava as galerias ficarem lotadas. As mesmas eram tomadas por universitários, jornalistas, advogados, serventuários da justiça e demais funcionários públicos, como também bancários, comerciantes e outros membros da sociedade.

Os jornais de grande circulação divulgavam a pauta de julgamento, especialmente dos casos de repercussão, e também estampavam no dia seguinte o veredito acompanhado das

entrevistas com ele e o advogado da causa. Mesmo com todos os holofotes da época Mauro Campello não era pedante, mantinha-se humilde como sua origem. Suas atuações renderam, em 1970, elogios do presidente do Tribunal do Júri do antigo Estado da Guanabara, juiz Hélio Mariante da Fonseca.

Fez mais de 800 júris, numa época em que o promotor participava de um júri a cada dia e nos quais muitos tiveram como advogados grandes criminalistas como Evaristo Moraes, Romero Neto, Humberto Teles, Evandro Lins, Araújo Lima, Laercio Pellegrino dentre outros.

Mauro Campello não atuava como um acusador cego ou implacável. Tinha a sensibilidade e a coragem de exarar parecer favorável ao relaxamento de uma prisão ou a concessão de uma liberdade provisória, como também o de peticionar o arquivamento de um inquérito policial ou ainda requerer na hipótese de estar convencido da inocência do réu a sua absolvição em plenário. Jamais formou sua *opinio delicti* influenciado pela mídia e/ou pela opinião pública, por ingerência política ou ainda em boatos e fofocas. Prestava satisfação a sua consciência e a lei. Ficou por quase 20 anos lotado no Júri. Encerrou essa etapa de sua vida profissional quando foi promovido em 1975, por merecimento, ao cargo de curador de justiça, passando a atuar no juizado de menores da capital do Rio de Janeiro, cujo juiz titular era Alírio Cavalieri, autor do projeto do Código de Menores de 1979 e que mais tarde seria professor de direito do menor na Universidade Gama Filho.

De 1976 a 1980 o Dr. Mauro Campelo (pai) atuou em diversas promotorias na capital do Rio de Janeiro, sobressaindo-se no caso da queda do elevador Paulo de Frontin, no bairro da Tijuca, que acarretou a morte e ferimento de diversas pessoas que passavam de carro e ônibus pelo local. Conseguiu a primeira condenação criminal de engenheiros por erro de cálculo no país. Sua atuação foi divulgada na mídia internacional e mereceu entrevista no jornal francês Le Figaro.

Campello exerceu função administrativa de assessor do procurador-geral de justiça Raphael Cirigliano Filho, no período de 1975 a 1979, recebendo elogio deste pela valiosa cooperação e pelos relevantes serviços prestados.

Em 1980, foi removido para a promotoria regional-região de 2ª instância do ministério público, que em 1982 foi transformada no cargo de procurador de justiça. Assim, Mauro Campello foi lotado na 7ª Câmara do Tribunal de Alçada Cível, onde atuou até 1987, quando foi removido a pedido para 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça carioca, onde exerceu suas atribuições ao lado do desembargador Menna Barreto, autor do projeto da Lei Antitóxico (Lei nº 6.368/76).

O governador Chagas Freitas, ainda em 1980, o agraciou com o diploma de serviços relevantes prestados ao Estado do Rio de Janeiro, por ter integrado equipe de promotores de justiça que atuaram junto à Secretaria de Segurança no combate aos crimes contra administração pública e direitos humanos praticados por policiais.

No ano de 1994, ele foi agraciado com o colar do mérito do ministério público, a mais alta comenda do órgão. Na procuradoria de justiça integrou o colégio de procuradores e o conselho superior. Participou de banca examinadora de concurso para ingresso na carreira e já prestes a se aposentar recebeu convite da escola do ministério público para transmitir aos promotores recém-aprovados suas vivências e experiências, por meio de "bate papo", momento ímpar de sua vida, onde se deliciava contando casos de Júri e a própria história da instituição. Dizia aos novos colegas que escondidos nas folhas dos autos existem vidas, seres humanos, famílias, portanto, na sua compreensão, uma denúncia para dar início à ação penal deveria ser oferecida após profundo exame e reflexão do promotor de justiça, não apenas sobre a existência de indícios da autoria e da materialidade, mas também da probabilidade de êxito da futura ação. Ele dizia também que o promotor não pode utilizar-se da ação penal para formar lides temerárias, pois caso contrário estaria desvirtuando a finalidade do processo e colocando em xeque o Estado Democrático de Direito. E arrematava, afirmando com convicção que o promotor é antes de justiça do que de acusação. Deve ele promover a justiça e não a injustiça.

O Procurador de Justiça Dr. Mauro Campello ocupou ainda funções relevantes na Associação do Ministério Público do Rio de Janeiro e foi um dos fundadores da Caixa De Assistência da mesma instituição. Ele aposentou-se em 03.08.1998, como decano do Ministério Público do Rio de Janeiro, com 43 anos de efetivo serviço prestado a instituição, e sem qualquer punição disciplinar. Esse foi seu legado profissional. Um exemplo de promotor e, posteriormente Procurador de justiça. Ele faleceu no dia 29 de maio de 2011, após sofrer um Acidente Vascular Cerebral, faltando dois meses para completar 80 anos de idade.

O seu único filho, o Desembargador Mauro Campelo, é Professor de direito da criança e do adolescente da UFRR, UERR e Estácio/Atual; desembargador do Tribunal de Justiça de Roraima; foi promotor de justiça do Ministério Público de Rondônia – 1988/1991; e acadêmico do 4° ano do curso de bacharelado/licenciatura em História pela UFRR.

Em face do exposto, apresento este Projeto de Lei denominando a Rua CJ-9, no Bairro Jóquei Clube, para Rua Dr. Mauro Campelo.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2012.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 244/2012 / CMBV/SAL

Boa Vista, 18 de dezembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Reenvio Redação Final do Projeto de Lei nº. 061/12.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, reenviamos a Redação Final do **Projeto de Lei nº. 061/12,** de autoria do Vereador Manoel, com suas respectivas adequações e correções, para que sejam tomadas as devidas providências.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br **e** diário@pmbv.rr.gov.br **da referida Redação Final.**

Respeitosamente,

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

18/12/12

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Capitão Ene Garcez, nº 1264 - São Francisco CEP: 69.301-160 Boa Vista / RR
Fone/Fax: (95) 3624-2267

LEI Nº 1.477, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA CJ-09, NO BAIRRO JÓQUEI CLUBE, PARA RUA MAURO CAMPELLO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Rua CJ-09, localizada no bairro Jóquei Clube, passa a ser denominada Mauro Campello.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2012.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 3341

quarta-feira
02 de janeiro
de 2013

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.471, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA CJ-1, NO BAIRRO JÓQUEI CLUBE, PARA RUA ANTONIO MUTRAN PARACAT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Rua CJ-1, localizada no bairro Jóquei Clube, passa a ser denominada Antonio Mutran Paracat.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.472, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA OLIVEIRA DIAS, NO BAIRRO APARECIDA, PARA RUA LUCIANO RIBEIRO CAMPOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Rua Oliveira Dias, localizada no bairro Aparecida, passa a ser denominada Luciano Ribeiro Campos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.473, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA CJ-04, NO BAIRRO JÓQUEI CLUBE, PARA RUA OSWALDO CAVALCANTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Rua CJ-04, localizada no bairro Jóquei Clube, passa a ser denominada Oswaldo Cavalcante.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.474, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA CJ-8, NO BAIRRO JÓQUEI CLUBE, PARA RUA ANTONIETA PEREIRA DE MELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Rua CJ-8, localizada no bairro Jóquei Clube, passa a ser denominada Antonieta Pereira de Melo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.476, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA CJ-7, NO BAIRRO JÓQUEI CLUBE, PARA RUA JORNALISTA FEUTMANN GONDIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Rua CJ-7, localizada no bairro Jóquei Clube, passa a ser denominada Jornalista Feutmann Gondim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.477, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA CJ-09, NO BAIRRO JÓQUEI CLUBE, PARA RUA MAURO CAMPELLO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Rua CJ-09, localizada no bairro Jóquei Clube, passa a ser denominada Mauro Campello.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.478, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA GONÇALVES DIAS, NO BAIRRO APARECIDA, PARA RUA MINERVINA FRANCO DE CAMPOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Rua Gonçalves Dias, localizada no bairro Aparecida, passa a ser denominada Minervina Franco de Campos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 186/E, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE O VALOR DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL - UFM PARA O EXERCÍCIO DE 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 62, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992;
CONSIDERANDO o disposto no art. 107 da Lei (Complementar) Municipal nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Boa Vista;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 090/E de 03 de julho de 2003;

DECRETA:

Art. 1º O valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM, para o exercício de 2013, fica estabelecido em R$ 2,10 (dois reais e dez centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 187/E, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

APROVA O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das

PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora

atribuições que lhe confere o art. 62, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, 11 de julho de 1992;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu o Código Tributário Municipal - CTM;

DECRETA:

Art. 1º É aprovado o Calendário Tributário Municipal - CATRIM, para o exercício de 2013, nos termos do que dispõe este Decreto.

Art. 2º O pagamento dos tributos de lançamento direto ou de ofício a que se referem os arts. 75, inc. I, "a" a "d" e "f", 177, 177-A, 181, 185 e 190, da Lei Complementar nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009, obedecerá aos seguintes prazos, em parcelas iguais e consecutivas:

Item	Tributo		Parcelas	Datas de vencimento (DD/MM)
1	IPTU, CIP/TNE		06	05/04, 06/05, 06/06, 05/07, 05/08, 05/09.
2	TCL		04	05/04, 05/05, 06/06, 05/07.
3	TLEA		03	28/02, 28/03, 30/04.
4	ISS-AUTÔNOMOS		02	28/02, 28/03.
5	TLLF/TAC			
	5.1	até 50m²	02	28/02, 28/03.
	5.2	de 51m² a 100m²	03	28/02, 28/03, 30/04.
	5.3	de 101m² a 250m²	04	28/02, 28/03, 30/04, 31/05.
	5.4	de 251m² a 500m²	05	28/02, 28/03, 30/04, 31/05, 28/06.
	5.5	acima de 500m²	06	28/02, 28/03, 30/04, 31/05, 28/06, 31/07.

1 - IPTU: Imposto sobre a Propriedade Predial e Te orial Urbana; e CIP/TNE: Contribuição para Iluminação Pública de Terrenos não Edificados;

2 - TCL: Taxa de Coleta de Lixo;

3 - TLEA: Taxa de Licença para Exploração de Atividades, para os casos previstos nos itens 4.1, 4.3, 4.5, 4.6, e 4.7 da Tabela III, da Lei Complementar nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009;

4 - ISS - Autônomos: Imposto Sobre Serviços devido pelos profissionais autônomos;

5 - TLLF: Taxa de Licença de Localização e Funcionamento; e TAC: Taxa de Atualização Cadastral.

Parágrafo único. Eventuais sobras da divisão de tributos serão lançadas na primeira parcela.

Art. 3º O pedido de isenção referente ao IPTU do exercício de 2013 deverá ser formalizado até 04 de abril do mesmo ano.

Parágrafo único. O pedido que trata o caput deverá ser instruído com documentos que comprovem o enquadramento nas condições estabelecidas no art. 130 da Lei Complementar n 223, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 4º Fica o titular do Órgão Tributário autorizado a baixar Instruções Normativas ou outros atos com o objetivo de dar ampla publicidade a este Decreto e resolver casos omissos.

Art. 5º Para o pagamento em cota única do IPTU e TCL será concedido desconto de 10% (dez por cento).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 1502/P, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Maria Helena Veronese Rodrigues, CPF nº 112.517.782-91, do cargo em comissão, de Diretor-Presidente, da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 31 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 27 de dezembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1517/P, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012, e, de acordo com o inciso III, § 1º do art. 8º da Lei Municipal nº 426, de 30 de junho de 1997,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado interinamente o senhor Salvador Perrone Macêdo, membro suplente, para responder pelo cargo de Nível de Assessoramento, símbolo AS - 7, de membro titular, ambos do Conselho Tutelar do Município de Boa Vista, no período de 02.01.13 a 31.01.13.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 27 de dezembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1518/P, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 851/P, de 18 de agosto de 2011, publicado no DOM nº 3008, de 19 de agosto de 2011, no que se refere ao servidor Frank Falcão de Souza.

Art. 2º - Onde se lê: Assessor 4 INTERINA, Leia-se: Assessor 4.

Art. 3º - Onde se lê: Chefe de Divisão; Leia-se: Chefe de Divisão interino.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 27 de dezembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1519/P, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012 e de acordo com o que estabelece o Estatuo da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município - EMHUR,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica nomeado interinamente o senhor Afonso Celso Mesquita da Silva, para responder pelo cargo de Diretor de Planejamento Administrativo e Financeiro, cumulativamente com o cargo de Diretor de Operações, ambos da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, no dia 31.12.12.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 28 de dezembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO Nº. 008/12 - GPRE

O Município de Boa Vista-RR, através do Gabinete do Prefeito - GPRE, torna público para conhecimento dos interessados que o processo em epígrafe, que tem como objeto: Contratação de empresa para assinatura do Jornal Folha de Boa Vista, foi revogado pela autoridade competente, consoante disposto nos termos do caput art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A decisão na íntegra se encontra nos autos do Processo supra-referenciado.

Gladstone Bezerra de Souza
Chefe do Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

PREGÃO PRESENCIAL N.° 001/12 - PARA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO N.° 0108/12-FETEC.

Homologo o Processo Licitatório nº 001/2012-FETEC - Pregão Presencial nº 0108/2012-SUADM/FETEC, para Registro de Preços, tendo como objeto Contratação de empresa para o arrendamento de licença de uso de software aplicativo para gestão orçamentária, financeira, contábil, de almoxarifado, de licitações, de patrimônio e de doações, bem como a Adequação, Migração de dados, Implantação, Treinamento, Manutenção e assessoramento operacional do mesmo, cuja adjudicação foi a favor da empresa PLATINUM EXCELLENCE LTDA para o lote I, no valor de R$ 269.892,00 (Duzentos e sessenta e nove mil oitocentos e noventa e dois reais).

Boa Vista-RR, 28 de Dezembro de 2012.

Osmar Marques da Silva Junior
Presidente da FETEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 404/2012-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Adjunto, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e,
Considerando o disposto no art. 162, da Lei Co.. .e-mentar nº 003 de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1° - Declarar nulo em sua totalidade, o procedimento processual, constante do Processo nº 105/2008/SMST/ Vol.1, de acordo com a manifestação do Ilustríssimo Senhor Prefeito.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 28 de Dezembro de 2012.

Tarciano Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

MAPA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DO PRESSEM

Periodo de Janeiro a dezembro /2012

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	DESTINO	PERIODO DE DESLOCAMENTO	VALOR R$	SERVIÇO A SER EXECUTADO
LUIZ AFONSO SEABRA BRANCO	Assessor	Foz do Iguaçu - PR	12/06/2012 a 16/06/2012	R$ 2.799,00	Participar do 46º Congresso Nacional e 1º Congresso Internacional da Associação Brasileira de Instiuições de Previdencia Estaduais e Municipais - ABIPEM.
MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA	Procurador Municipal de Administrativa e Legistativa	Foz do Iguaçu - PR	12/06/2012 a 16/06/2012	R$ 2.799,00	Participar do 46º Congresso Nacional e 1º Congresso Internacional da Associação Brasileira de Instiuições de Previdencia Estaduais e Municipais - ABIPEM.
ELISANGELA BERMEO DE SOUZA	Diretora do Departamento Aministrativo	Foz do Iguaçu - PR	12/06/2012 a 16/06/2012	R$ 2.799,00	Participar do 46º Congresso Nacional e 1º Congresso Internacional da Associação Brasileira de Instiuições de Previdencia Estaduais e Municipais - ABIPEM.
LUANA MAYSA PECCINI	Diretora do Departamento Financeiro	João Pessoa - PB	19/06/2012 a 23/06/2012	R$ 2.488,00	Participar do curso de GFIP/SEFIP 8.4 para Órgãos com Prática no Computador e Certificação Digital para envio da GFIP em 2012.
MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA	Procurador Municipal de Administrativa e Legistativa	Rio de Janeiro - RJ	21/08/2012 a 25/08/2012	R$ 2.488,00	Participar do Curso Pratico: Concessão Cálculo, Alterações e Revisões de Proventos de Aposentadorias e Pensão do Servidor Público e dos Beneficiários nos Regimes Próprios de Previdências na visão dos Tribunais de Contas.
ROSEMARY LIMA BARBOSA	Analista Municipal - Economista	Rio de Janeiro - RJ	21/08/2012 a 25/08/2012	R$ 2.488,00	Participar do Curso Pratico: Concessão Cálculo, Alterações e Revisões de Proventos de Aposentadorias e Pensão do Servidor Público e dos Beneficiários nos Regimes Próprios de Previdências na visão dos Tribunais de Contas.
ANNA CAROLINA VIEIRA DE S. E SILVA	Assistente Técnica	Cuiabá - MT	30/09/2012 a 06/10/2012	R$ 4.043,00	Participar do 1º Workshop contabil _ Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

SANTINO CORREA NETO	Contador	Cuiabá - MT	30/09/2012 a 06/10/2012	R$ 4.043,00	Participar do 1º Workshop contabil _ Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
LUIZ AFONSO SEABRA BRANCO	Assessor	Brasília - DF	12/11/2012 a 13/11/2012	R$ 933,00	Participar da Reunião no Ministério da Previdência Social, para apresentação do novo Sistema da Compensação Previdenciária - COMPREV.
HISEMBERG OSÓRIO NUNES	Chefe de Divisão	Brasília - DF	12/11/2012 a 13/11/2012	R$ 933,00	Participar da Reunião no Ministério da Previdência Social, para apresentação do novo Sistema da Compensação Previdenciária - COMPREV.
LUCICLEIDE QUEQUEDA BARRETO QUEIROZ	Secretária de Administração e Gestão de Pessoas e Presidente do PRESSEM	Manaus - AM	02/12/2012 a 08/12/2012	R$ 5.131,50	Participar do Encontro de Presidentes do Fundo de Previdêcia dos Municipios das Prefeituras Capitais da Região Norte.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 267/2012-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º . Retificar a Portaria nº 265/2012-SMSA, publicada no Diário Oficial do Município nº 3338, de 26 de novembro de 2012, referente ao Processo nº 052/2012/ SMSA.

Art. 2º - Onde se lê: Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 30 de outubro de 2012. Leia-se: Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 07 de novembro de 2012.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 26 de dezembro de 2012.

Ipojucan Carneiro da Costa
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, dando cumprimento ao que determina a Lei N. º 9.452/97, de 20 de março de 1997, comunica a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais e demais interessados, que recebeu recursos federais para serem aplicados nos seguintes objetos:

ITEM	OBJETO	VALOR (R$)
01	CV. nº. 358/2005 - Contorno Oeste de Boa Vista.	5.017.142,75
02	CV. nº. 708598/2009 - Construção de 02 Praças e Reforma da Praça Airton Senna.	107.445,00
03	CR. nº. 313.436-71/2009 - Construção do Teatro Municipal - 2ª Etapa.	592.312,50
04	CV. nº. 316.038-29/2009 - Projeto de Drenagem, Urb. e Manutenção de Águas Pluviais.	829.530,43
05	CV. nº. 363.497-68/2011 - Construção da PEC Modelo 3000 m2.	241.743,28
06	CV. nº. 702299/2008 - Recapeamento Asfáltico em 36,84 Km de Ruas e Avenidas.	1.006.717,12
07	CV. nº. 098/2010 - Recuperação de Estradas Vicinais.	3.000.000,00

Cremildes Duarte Ramos
Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 066/2012-CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 dias a vigência da Portaria nº 060/12/Corregedoria/SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 3304 de 06 de novembro de 2012, incumbida de apurar os fatos suscitados no Processo nº 039/2012/ Corregedoria/SMST vol. I, a fim de buscar provas testemunhais e materiais, para devidas conclusões no processo.

Art. 2º Esta portaria produz efeito em 06 de janeiro de 2013.

Dê-se ciência.
Publica-se. Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista - RR, 27 de dezembro de 2012.

Rosimar da Costa Bonates
Corregedora de Segurança

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 067/2012-CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor D.A.R, Agente de Trânsito, matrícula nº 26221, para apurar os fatos narrados no Memo nº 0473/2012-SMTRAN e seus anexos, constante nos autos do processo nº 42/2012/SMST/Vol. 1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar os servidores AQUILIS HERÊNIO MONÇÃO, Agente de Trânsito, matrícula nº 26230, JOSÉ DE SOUSA RODRIGUES FILHO, Guarda Municipal, especialidade 1ª Classe, matrícula nº 14951 e CHARLES CARNEIRO VERDOLIN, Guarda Municipal, especialidade Inspetor, matrícula nº 14570, para sob Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.

Art. 3º Designar o servidor, CHARLES CARNEIRO VERDOLIN, Guarda Municipal, especialidade Inspetor, matrícula nº 14570 para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMST e pela Comissão de

Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições encontradas.

Dê-se ciência. Publica-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista - RR, 27 de dezembro de 2012.

Rosimar da Costa Bonates
Corregedora de Segurança

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 068/2012-CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores F.C.L.B, Guarda Municipal, especialidade 2ª Classe, matrícula nº 25785 e J.S.A.J, Guarda Municipal, especialidade 2ª Classe, matrícula nº 25806, para apurar os fatos narrados no Processo nº 221/2012/PGM/Vol. 1, apenso aos autos do processo nº 43/2012/SMST/Vol. 1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar os servidores RONALDO SILVA BARROS, Guarda Municipal, especialidade Subinspetor, matrícula nº 14295, ANTONIO CÉSAR NUNES DE SOUSA, Guarda Municipal, especialidade 1ª Classe, matrícula nº 14629 e MARINHO CAVALCANTE DA SILVA, Guarda Municipal, especialidade Subinspetor, matrícula nº 02016, para sob Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.

Art. 3º Designar o servidor, MARINHO CAVALCANTE DA SILVA, Guarda Municipal, especialidade Subinspetor, matrícula nº 02016 para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMST e pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições encontradas.

Dê-se ciência. Publica-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista - RR, 27 de dezembro de 2012.

Rosimar da Costa Bonates
Corregedora de Segurança

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 069/2012-CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa, para apurar os fatos constantes no Memo nº 598/12/SGM e seus anexos, constante nos autos do processo nº 44/2012/SMST/Vol. 1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar os servidores, MARINHO CAVALCANTE DA SILVA, Guarda Municipal, especialidade Subinspetor, matrícula nº 02016, RONALDO SILVA BARROS, Guarda Municipal, especialidade Subinspetor, matrícula nº 14295 e ANTONIO CÉSAR NUNES DE SOUSA, Guarda Municipal, especialidade 1ª Classe, matrícula nº 14629, para sob Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.

Art. 3º Designar o servidor ANTONIO CÉSAR NUNES DE SOUSA, Guarda Municipal, especialidade 1ª Classe, matrícula nº 14629, para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMST e pela Comissão de Sindicância Administrativa.

Art. 4º A presente Sindicância Administrativa deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 5º Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições encontradas.

Dê-se ciência. Publica-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista - RR, 27 de dezembro de 2012.

Rosimar da Costa Bonates
Corregedora de Segurança

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 070/2012-CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa, para apurar os fatos constantes no Memo nº 0371/GAB/SMTRAN e seus anexos, constante nos autos do processo nº 45/2012/SMST/Vol. 1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar os servidores, ADILSON JOSÉ LIMA BAR-

ROSO, Guarda Municipal, especialidade Inspetor, matrícula nº 14562, AQUILIS HERÊNIO MONÇÃO, Agente de Trânsito, matrícula nº 26230 e MÁRCIO SILVA DE SOUZA, Guarda Municipal, especialidade 2ª Classe, matrícula nº 25775, para sob Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.

Art. 3º Designar o servidor MÁRCIO SILVA DE SOUZA, Guarda Municipal, especialidade 2ª Classe, matrícula nº 25775, para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMST e pela Comissão de Sindicância Administrativa.

Art. 4º A presente Sindicância Administrativa deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 5º Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições encontradas.

Dê-se ciência. Publica-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista - RR, 27 de dezembro de 2012.

Rosimar da Costa Bonates
Corregedora de Segurança

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 071/2012-CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa, para apurar os fatos constantes no Memo nº 0385/2012/SMTRAN e seus anexos, constante nos autos do processo nº 46/2012/SMST/Vol. 1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar os servidores, ANGELA MARIA DA SILVA, Agente de Trânsito, matrícula nº 25056, CHARLES CARNEIRO VERDOLIN, Guarda Municipal, especialidade Inspetor, matrícula nº 14570 e MÁRCIO SILVA DE SOUZA, Guarda Municipal, especialidade 2ª Classe, matrícula nº 25775, para sob Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.

Art. 3º Designar o servidor MÁRCIO SILVA DE SOUZA, Guarda Municipal, especialidade 2ª Classe, matrícula nº 25775, para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMST e pela Comissão de Sindicância Administrativa.

Art. 4º A presente Sindicância Administrativa deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 5º Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições encontradas.

Dê-se ciência. Publica-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista - RR, 27 de dezembro de 2012.

Rosimar da Costa Bonates
Corregedora de Segurança

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 072/2012-CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa, para apurar os fatos constantes no Memo nº 0399/2012/SMTRAN e seus anexos, constante nos autos do processo nº 47/2012/SMST/Vol. 1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar os servidores, CHARLES CARNEIRO VERDOLIN, Guarda Municipal, especialidade Inspetor, matrícula nº 14570, RONALDO SILVA BARROS, Guarda Municipal, especialidade Subinspetor, matrícula nº 14295 e JOSÉ DE SOUSA RODRIGUES FILHO, Guarda Municipal, especialidade 1ª Classe, matrícula nº 14951, para sob Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.

Art. 3º Designar o servidor JOSÉ DE SOUSA RODRIGUES FILHO, Guarda Municipal, especialidade 1ª Classe, matrícula nº 14951, para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMST e pela Comissão de Sindicância Administrativa.

Art. 4º A presente Sindicância Administrativa deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 5º Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições encontradas.

Dê-se ciência. Publica-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista - RR, 27 de dezembro de 2012.

Rosimar da Costa Bonates
Corregedora de Segurança

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 073/2012-CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa, para apurar os fatos constantes no Memo nº 0436/2012/SMTRAN e seus anexos, constante nos autos do processo nº 48/2012/SMST/ Vol. 1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar os servidores, MÁRCIO SILVA DE SOUZA, Guarda Municipal, especialidade 2ª Classe, matrícula nº 25775, ADILSON JOSÉ LIMA BARROSO, Guarda Municipal, especialidade Inspetor, matrícula nº 14562 e ANGELA MARIA DA SILVA, Agente de Trânsito, matrícula nº 25056, para sob Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.

Art. 3º Designar a servidora ANGELA MARIA DA SILVA, Agente de Trânsito, matrícula nº 25056, para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/ SMST e pela Comissão de Sindicância Administrativa.

Art. 4º A presente Sindicância Administrativa deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 5º Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições encontradas.

Dê-se ciência. Publica-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista - RR, 27 de dezembro de 2012.

Rosimar da Costa Bonates
Corregedora de Segurança

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 074/2012-CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa, para apurar os fatos constantes no Memo nº 0408/2012/SMTRAN e seus anexos, constante nos autos do processo nº 49/2012/SMST/ Vol. 1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar os servidores, ANTONIO CÉSAR NUNES DE SOUSA, Guarda Municipal, especialidade 1ª Classe, matrícula nº 14629, JOSÉ DE SOUSA RODRIGUES FILHO, Guarda Municipal, especialidade 1ª Classe, matrícula nº 14951 e RONALDO SILVA BARROS, Guarda Municipal, especialidade Subinspetor, matrícula nº 14295, para sob Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.

Art. 3º Designar o servidor RONALDO SILVA BARROS, Guarda Municipal, especialidade Subinspetor, matrícula nº 14295, para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMST e pela Comissão de Sindicância Administrativa.

Art. 4º A presente Sindicância Administrativa deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 5º Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições encontradas.

Dê-se ciência. Publica-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista - RR, 27 de dezembro de 2012.

Rosimar da Costa Bonates
Corregedora de Segurança

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 075/2012-CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/200-

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora V.S.M, Agente de Trânsito, matrícula nº 26196, para apurar os fatos narrados no Memo nº 0354/2012-SMTRAN e seus anexos, constante nos autos do processo nº 50/2012/SMST/Vol. 1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar os servidores CHARLES CARNEIRO VERDOLIN, Guarda Municipal, especialidade Inspetor, matrícula nº 14570, JOSÉ DE SOUSA RODRIGUES FILHO, Guarda Municipal, especialidade 1ª Classe, matrícula nº 14951 e AQUILIS HERÊNIO MONÇÃO, Agente de Trânsito, matrícula nº 26230, para sob Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.

Art. 3º Designar o servidor, AQUILIS HERÊNIO MONÇÃO, Agente de Trânsito, matrícula nº 26230 para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMST e pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições encontradas.

Dê-se ciência. Publica-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista - RR, 27 de dezembro de 2012.

Rosimar da Costa Bonates
Corregedora de Segurança

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 076/2012-CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST,

publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor F.S.O, Agente de Trânsito, matrícula nº 25055, para apurar os fatos narrados no Processo nº 1592/2011/SMAG/Vol.1, apenso aos autos do processo nº 51/2012/SMST/Vol. 1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições encontradas.

Dê-se ciência. Publica-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista - RR, 27 de dezembro de 2012.

Rosimar da Costa Bonates
Corregedora de Segurança

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 137/12-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º- Homologar Nota de Elogio emitida pelo Superintendente da Guarda Municipal com o seguinte teor:

Por terem participado espontaneamente da MEIA MARATONA SESC DE 21 KM, realizada no dia 25 de novembro de 2012, elevando o nome da instituição e servindo de bom exemplo para os demais, demonstrando excelente conduta e aproveitamento nas competições esportivas, tendo assim mostrado dedicação e preparo físico, com alto senso de responsabilidade e disciplina nos treinamentos, mostrando orgulho e compromisso com a instituição a qual servem.

INSPETOR
Murilo Ferreira dos Santos - 14.725

GM 1ª CLASSE
Jamerson Williams Alves Viana - 14.704

GM 'S 2ª CLASSE
Nisley Vidal de Oliveira - 25.768
Mirley da Costa Silva - 25.804
Leilson Rios Lima - 25.812
Teoreles Batista da Silva - 25.789

GM 'S 3ª CLASSE
Bruno Inforzato Oliveira Gomes - 28.002
Marinho Eduardo Patrício da Silva - 28.043
Jotaherlly Barroso dos Santos - 28.029

Art.2º-Determinar a remessa da documentação para arquivo na pasta funcional dos servidores acima citados na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art.3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Públique-se;
Cumpre-se,

Boa Vista, 26 de dezembro de 2012.

Frankembergen Galvão da Costa
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 138/12-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º- Homologar Nota de Elogio emitida pelo Superintendente da Guarda Municipal com o seguinte teor:

Por ter participado espontaneamente da MEIA MARATONA SESC DE 21 KM, realizada no dia 25 de novembro de 2012, elevando o nome da instituição e servindo de bom exemplo para os demais, demonstrando excelente conduta e aproveitamento nas competições esportivas, tendo assim mostrado dedicação e preparo físico, com alto senso de responsabilidade e disciplina nos treinamentos, mostrando orgulho e compromisso com a instituição a qual servem.

GMF 3ª CLASSE
Signete Cirino de Sousa - 28.058

Art.2º-Determinar a remessa da documentação para arquivo na pasta funcional dos servidores acima citados na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art.3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Públique-se;
Cumpre-se,

Boa Vista, 26 de dezembro de 2012.

Frankembergen Galvão da Costa
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 139/12-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais;

E tendo em vista o Parecer nº 25/2012 - Corregedoria/SMST, exarado nos autos do Processo nº 26/2012/SMST/Vol.1, relativo à Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº 039/2012-CORREGEDORIA/SMST, publicada no DOM nº 3294 de 22 de outubro de 2012, em desfavor do Guarda Municipal ALVINO MESQUITA LOUREIRO FILHO.

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Parecer nº 26/2012-Corregedoria/SMST, emitido pela Corregedoria de Segurança, que considerando a não materialização de conduta praticada contra o princípio da obediência hierárquica, sugere, com fulcro no artigo 48 da Lei nº 1.007 de 27 de dezembro de 2007 c/c com artigo 24 da mesma lei, o arquivamento do presente processo disciplinar;

Art. 2º Determinar à Superintendência da Guarda Municipal que dê ciência ao servidor;

Art. 3º Determinar a remessa da documentação para a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, para providências junto aos assentamentos funcionais;

Art. 4º Destituir a Comissão de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria nº 039/2012-Corregedoria/SMST datada de 09 de outubro de 2012, publicada no DOM nº 3294 de 22 de outubro de 2012;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 26 de dezembro de 2012.

Frankembergen Galvão da Costa
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 140/12-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais;

E tendo em vista o Parecer nº 24/2012 - Corregedoria/SMST, exarado nos autos do Processo nº 25/2012/SMST/Vol.1, relativo à Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 036/2012 - Corregedoria/SMST, publicada no DOM nº 3248 para apurar fato constante no Oficio nº 058/2012/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Parecer nº 24/2012 - Corregedoria/SMST, emitido pela Corregedoria de Segurança, que sugere com fulcro no art. 24, I, da Lei nº 1.007/07, o arquivamento do presente Processo de Sindicância Administrativa.

Art. 2º Determinar à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito que dê ciência aos interessados, após a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Município.

Art.3º Determinar a remessa da documentação para arquivo na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Art.4º Destituir a Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 036/2012-SMST, datada de 09 de agosto de 2012, publicada no DOM nº 3248, de 14 de agosto de 2012.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 26 de dezembro de 2012.

Frankembergen Galvão da Costa
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 141/12-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

Considerando o que preceitua o art. 75, da Lei Municipal Complementar 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder as férias do servidor conforme especificações abaixo:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	SUSPENSA ATRAVES DA PORTARIA	EXERCÍCIO	PERÍODO PARA GOZO DE FERIAS
26978	FRANCISCO DE OLIVEIRA MATOS	082/11 SMST	2011	28.12.2012 à 22.07.2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2012.

Frankembergen Galvão da Costa
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 007/2012

Como Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar Nº 21/2012/SMST/Vol. I - Corregedoria-SMST, assistido pela Comissão constituída por meio da Portaria nº 033/2012-Corregedoria/SMST, Publicada no DOM nº. 3246 de 10 de agosto de 2012, tendo em vista o que dispõe o art. 160 da Lei nº. 003/12, no uso de minhas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 154 e 156 da Lei Complementar Nº 003, de 02 De Janeiro De 2012. CITA, pelo presente edital, o Senhor Noé Araújo do Couto, Agente de trânsito da Superintendência Municipal de Trânsito (SMTRAN), matricula nº 25.061, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na sede desta Corregedoria, que fica situada na BR - 174, sem número, KM 497, telefone (095) 3623-7367, a fim de apresentar sua defesa por escrito no Processo Administrativo Disciplinar Nº. 21/2012/SMST/Vol. I - Corregedoria-SMST, a que responde, sob pena de revelia.

OBS: O presente edital de citação deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista e no Jornal Folha de Boa Vista por três dias consecutivos, pela razão do servidor não ter sito encontrado em sua residência, onde foram realizadas três tentativas em dias alternados.

Boa Vista/RR, 21 de Dezembro de 2012.

Aquilis Herênio Monção
Presidente

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/P/Nº 133/12

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar, GUTEMBERG BORGES, do Cargo em Comissão de Assessor Especial da Administração Indireta "1" da EMHUR.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de 31.12.2012, revogada as disposições em contrário.

ART. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR, em Boa Vista/RR, 28 de dezembro de 2012.

Maria Helena Veronese Rodrigues
Diretora Presidente/EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/P/Nº 134/12

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar, YANNE FONSECA ROCHA, do Cargo em Comissão de Assessora Especial da Administração Indireta "3" da EMHUR.

ART. 2° - Esta Portaria entrará em vigor, na data de 31.12.2012, revogada as disposições em contrário.

ART. 3° - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR, em Boa Vista/RR, 28 de dezembro de 2012.

Maria Helena Veronese Rodrigues
Diretora Presidente/EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL**

PORTARIA/P/Nº 135/12

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

ART. 1° - Exonerar, NARA MARIA CONSOLATA SEQUEIRA LIMA, do Cargo em Comissão de Assessora Especial da Administração Indireta "4" da EMHUR.

ART. 2° - Esta Portaria entrará em vigor, na data de 2.2012, revogada as disposições em contrário.

ART. 3° - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR, em Boa Vista/RR, 28 de dezembro de 2012.

Maria Helena Veronese Rodrigues
Diretora Presidente/EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL**

PORTARIA/P/Nº 136/12

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

ART. 1° - Exonerar, SHERYSDAY CHRYSTIANE DE SOUZA HOLLANDA, do Cargo em Comissão de Procuradora Jurídica da EMHUR.

ART. 2° - Esta Portaria entrará em vigor, na data de 31.12.2012, revogada as disposições em contrário.

ART. 3° - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR, em Boa Vista/RR, 28 de dezembro de 2012.

Maria Helena Veronese Rodrigues
Diretora Presidente/EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL**

PORTARIA/P/Nº 137/12

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

ART. 1° - Exonerar, CLEONICE SOUZA DO CARMO, do Cargo em Comissão de Apoio Técnico Operacional "A" da EMHUR.

ART. 2° - Esta Portaria entrará em vigor, na data de 31.12.2012, revogada as disposições em contrário.

ART. 3° - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR, em Boa Vista/RR, 28 de dezembro de 2012.

Maria Helena Veronese Rodrigues
Diretora Presidente/EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITACIONAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - EMHUR
PROCURADORIA JURÍDICA DA EMHUR**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO N.° : 020/2012
CONTRATO N.° : 004/2012
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação e a alteração no valor do contrato n.° 004/2012, relativo à Contratação de Serviço de Recarga de Cartuchos para as impressoras, existentes nesta Empresa.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo Aditivo será de 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura.
VALOR: O valor total do contrato sofrerá um aditivo de 25 % (vinte e cinco por cento).
CONTRATANTE: EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista.
CONTRATADA: EMPRESA J. R .A. LIRA - ME,.
DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2012.
ASSINAM: MARIA HELENA VERONESE RODRIGUES - Diretora - Presidente da EMHUR, IZAILDO FERREIRA DE LUNA - Diretor de Planejamento, Administrativo e Financeiro da EMHUR, e Sr. JOSÉ RIBAMAR ARAÚJO LIRA - TITULAR DA EMPRESA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITACIONAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - EMHUR
PROCURADORIA JURÍDICA DA EMHUR**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO N.° : 041/2012
CONTRATO N.° : 011/2012
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a realização de primeiro termo aditivo no processo, que visa a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas para todo o território nacional, para atender as necessidades da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo Aditivo será até o dia 17.01.2013.
CONTRATANTE: EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista.
CONTRATADA: EMPRESA MONTE RORAIMA TURISMO LTDA.
DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2012.
ASSINAM: MARIA HELENA VERONESE RODRIGUES - Diretora - Presidente da EMHUR, IZAILDO FERREIRA DE LUNA - Diretor de Planejamento, Administrativo e Financeiro da EMHUR, e Sra. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES, Gerente, representante da contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITACIONAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - EMHUR
PROCURADORIA JURÍDICA DA EMHUR**

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO

PROCESSO N.° : 065/2011
CONTRATO N.° : 009/2011
OBJETO: O presente Segundo Termo Aditivo tem por objeto a modificação da cláusula primeira do Contrato Administrativo n.° 009/2011, que trata de contratação de empresa para prestação de franquia de cópias de máquina copiadora, no. tocante a franquia de cópias estabelecidas, que passa de 12.000 (doze mil) para 20 (vinte) mil cópias e a modificação da cláusula sexta, onde serão acrescidos R$ 640,00 (Seiscentos e quarenta reais) mensais, sendo o valor unitário por cópia valorado em 0,08 (oito centavos de real), no valor total contratado,
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo Aditivo será até 17. 03.2013.
VALOR: O valor total do contrato sofrerá um aditivo de R$ 640,00 (Seiscentos e quarenta reais) mensais, sendo o valor unitário por cópia valorado em 0,08 (oito centavos de real), no valor total contratado,
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os recursos necessários ao

atendimento das despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício à conta das dotações assim detalhadas:
ÓRGÃO: 0702 - EMHUR
PROGRAMA DE ATIVIDADE: 15.122.0176.2.084
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00
FONTE: 014500
CONTRATANTE: EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista.
CONTRATADA: EMPRESA SANTOS E COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME.
DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2012.
ASSINAM: MARIA HELENA VERONESE RODRIGUES - Diretora - Presidente da EMHUR, IZAILDO FERREIRA DE LUNA - Diretor de Planejamento, Administrativo e Financeiro da EMHUR, e Sr. ODILIO DE MELO LIRA - Procurador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL-EMHUR

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Espécie: Termo de Autorização de Uso nº 024/2012
Objeto: Autônomo
Localização: Praça das Águas nº 8.6 Centro
Vigência: 01 (um) ano - 24/09/12 a 23/09/13
Autorizador: EMHUR
Autorizatário: Mario de Oliveira Dias
Amparo Legal: Decretos do Município de Boa Vista - RR nº 038 de 06/04/11, nº 133/E de 25/10/2011 e nº 084 de 23/05/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL-EMHUR

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Espécie: Termo de Autorização de Uso nº 044/2012
Objeto: Lanchonete
Localização: Rua Almerindo Santos nº 3412 Buritis
Vigência: 01 (um) ano - 16/08/12 a 15/08/13
Autorizador: EMHUR
Autorizatário: Adevane R. Barbosa - ME
Amparo Legal: Decreto do Município de Boa Vista - RR nº 038 de 06/04/11, nº 133/E de 25/10/2011 e nº 084 de 23/05/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL-EMHUR

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Espécie: Termo de Autorização de Uso nº 046/2012
Objeto: Vendas de jornais e revistas
Localização: Av Centenário nº 90 Cinturão Verde
Vigência: 01 (um) ano - 13/09/12 a 12/09/13
Autorizador: EMHUR
Autorizatário: Aleuda Oliveira Imbiriba - MEI
Amparo Legal: Decreto do Município de Boa Vista - RR, nº 38 de 06/04/2011, nº 133/E de 25/10/2011 e nº 84 de 23/05/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL-EMHUR

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Espécie: Termo de Autorização de Uso nº 063/2012
Objeto: Lanchonete
Localização: Av Venezuela s/n Liberdade
Vigência: 01 (um) ano - 18/10/12 a 17/10/13
Autorizador: EMHUR
Autorizatário: Jakson V. Castro -ME
Amparo Legal: Decreto do Município de Boa Vista - RR, nº 038 de 06/04/11, nº 133/E de 25/10/2011 e nº 084 de 23/05/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL-EMHUR

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Espécie: Termo de Autorização de Uso nº 082/2012
Objeto: Ambulante vendas de refrigerante, bombons e água mineral
Localização: Praça das Águas nº 7.1 Centro
Vigência: 01 (um) ano - 22/10/2012 a 21/10/2013
Autorizador: EMHUR
Autorizatário: Felipe Oliveira Santos da Silva
Amparo Legal: Decreto do Município de Boa Vista - RR, nº 38 de 06/04/2011, nº 133/E de 25/10/2011 e nº 84 de 23/05/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL-EMHUR

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Espécie: Termo de Autorização de Uso nº 073/2012
Objeto: Autônoma locação de cama elastica
Localização: Praça das Artes nº B e C Ene Garcez Centro
Vigência: 01 (um) ano - 17/10/12 a 16/10/13
Autorizador: EMHUR
Autorizatário: Maria de Fatima Alexandrino Feitosa Chaves
Amparo Legal: Decreto do Município de Boa Vista - RR, nº 38 de 06/04/2011, nº 133/E, de 25/10/2011 e nº 84 de 23/05/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL-EMHUR

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Espécie: Termo de Autorização de Uso nº 074/2012
Objeto: Autônomo venda de sorvete e pizza
Localização: Portal do Milênio nº 4.3 Ene Garcez Centro
Vigência: 01 (um) ano - 17/10/12 a 16/10/13
Autorizador: EMHUR
Autorizatário: Jose Antonio Ximenes Filho
Amparo Legal: Decreto do Município de Boa Vista - RR, nº 38 de 06/04/2011, nº 133/E de 25/10/2011 e nº 84 de 23/05/12.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL-EMHUR

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Espécie: Termo de Autorização de Uso nº 075/2012
Objeto: Autônomo locação de brinquedos eletricos
Localização: Praça das Artes nº 02 Ene Garcez Centro
Vigência: 01 (um) ano - 17/10/12 a 16/10/13
Autorizador: EMHUR
Autorizatário: Ednaldo Leite da Silva
Amparo Legal: Decreto do Município de Boa Vista - RR, nº 38 de 06/04/2011, nº 133/E de 25/10/2011 e nº 84 de 23/05/12.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL-EMHUR

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Espécie: Termo de Autorização de Uso nº 047/2012
Objeto: Lanchonete
Localização: Rua Araujo Filho nº 906 Centro
Vigência: 01 (um) ano - 01/10/12 a 31/10/13
Autorizador: EMHUR
Autorizatário: Wanderson de Oliveira Cruz - MEI
Amparo Legal: Decretos do Município de Boa Vista - RR nº 038 de 06/04/11, nº 133/E de 25/10/2011 e nº 084 de 23/05/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL-EMHUR

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Espécie: Termo de Autorização de Uso nº 079/2012
Objeto: Venda de Batata Frita
Localização: Portal do Melênio nº 4.9 Centro

Vigência: 01 (um) ano - 24/10/12 a 23/10/13
Autorizador: EMHUR
Autorizatário: Sirina Regina Saraiva - MEI
Amparo Legal: Decreto do Município de Boa Vista - RR nº 038 de 06/04/11, nº 133/E de 25/10/2011 e nº 084 de 23/05/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL-EMHUR

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Espécie: Termo de Autorização de Uso nº 064/2012
Objeto: Chaveiro
Localização: Av Gen. Ataide Teive nº2771 Liberdade
Vigência: 01 (um) ano - 26/10/12 a 25/10/13
Autorizador: EMHUR
Autorizatário: Elandia Azevedo de Lima - MEI
Amparo Legal: Decreto do Município de Boa Vista - RR, nº 38 de 06/04/2011, nº 133/E de 25/10/2011 e nº 84 de 23/05/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL-EMHUR

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Espécie: Termo de Autorização de Uso nº 076/2012
Objeto: Autônomo venda de refrigerantes, bombons e salgadinhos
Localização: Praça das Águas nº 7.2 Ene Garcez Centro
Vigência: 01 (um) ano - 29/10/12 a 28/10/13
Autorizador: EMHUR
Autorizatário: Vernon Gravesande
Amparo Legal: Decreto do Município de Boa Vista - RR, nº 038 de 06/04/11, nº 133/E de 25/10/2011 e nº 084 de 23/05/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL-EMHUR

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Espécie: Termo de Autorização de Uso nº 080/2012
Objeto: Venda de bombons, água mineral, refrigerante e churros
Localização: Praça Portal do Milênio nº 4.10 Centro
Vigência: 01 (um) ano - 24/10/12 a 23/10/13
Autorizador: EMHUR
Autorizatário: Azad Gulab Motie - MEI
Amparo Legal: Decreto do Município de Boa Vista - RR, nº 38 de 06/04/2011, nº 133/E de 25/10/2011 e nº 84 de 23/05/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL-EMHUR

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Espécie: Termo de Autorização de Uso nº 067/2012
Objeto: Autônomo carrinhos motorizados
Localização: Praça das Artes nº 06 Ene Garcez Centro
Vigência: 01 (um) ano - 19/10/12 a 18/10/13
Autorizador: EMHUR
Autorizatário: Gracinalda Silva de Assis
Amparo Legal: Decreto do Município de Boa Vista - RR, nº 38 de 06/04/2011, nº 133/E, de 25/10/2011 e nº 84 de 23/05/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL-EMHUR

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Espécie: Termo de Autorização de Uso nº 069/2012
Objeto: Autônomo venda de churros, crepes, pizzas e refrigerante
Localização: Portal do Milênio nº 4.6 Ene Garcez Centro
Vigência: 01 (um) ano - 24/10/12 a 23/10/13
Autorizador: EMHUR
Autorizatário: Francisco Nunes da Silva
Amparo Legal: Decreto do Município de Boa Vista - RR, nº 38 de 06/04/2011, nº 133/E de 25/10/2011 e nº 84 de 23/05/12.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL-EMHUR

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Espécie: Termo de Autorização de Uso nº 070/2012
Objeto: Serviço de massagem
Localização: Portal do Milênio nº 5.5 Ene Garcez Centro
Vigência: 01 (um) ano - 18/10/12 a 17/10/13
Autorizador: EMHUR
Autorizatário: Agnaldo da Silva Santos
Amparo Legal: Decreto do Município de Boa Vista - RR, nº 38 de 06/04/2011, nº 133/E de 25/10/2011 e nº 84 de 23/05/12.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL-EMHUR

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Espécie: Termo de Autorização de Uso nº 065/2012
Objeto: Lanchonete
Localização: Rua Dom Aparecido c/c Rua J s/n Cidade Satelite
Vigência: 01 (um) ano - 07/10/12 a 06/10/13
Autorizador: EMHUR
Autorizatário: Luis Antonio Prata Noronha
Amparo Legal: Decretos do Município de Boa Vista - RR nº 038 de 06/04/11, nº 133/E de 25/10/2011 e nº 084 de 23/05/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL-EMHUR

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Espécie: Termo de Autorização de Uso nº 068/2012
Objeto: Autônomo serviço de cama elástica
Localização: Praça da Cultura nº 02 Ene Garcez Centro
Vigência: 01 (um) ano - 25/10/12 a 24/10/13
Autorizador: EMHUR
Autorizatário: Antonio Alves de Andrade
Amparo Legal: Decreto do Município de Boa Vista - RR nº 038 de 06/04/11, nº 133/E de 25/10/2011 e nº 084 de 23/05/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL-EMHUR

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Espécie: Termo de Autorização de Uso nº 072/2012
Objeto: Autônomo locação de cama elastica
Localização: Praça da Cultura nº 04 Ene Garcez Centro
Vigência: 01 (um) ano - 23/10/12 a 22/10/13
Autorizador: EMHUR
Autorizatário: Paula Arruda Sampaio
Amparo Legal: Decreto do Município de Boa Vista - RR, nº 38 de 06/04/2011, nº 133/E de 25/10/2011 e nº 84 de 23/05/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL-EMHUR

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Espécie: Termo de Autorização de Uso nº 077/2012
Objeto: Autônomo vendas de refrigerante, água mineral e bombom
Localização: Portal do Milênio nº 4.11 Centro
Vigência: 01 (um) ano - 09/09/12 a 08/09/13
Autorizador: EMHUR
Autorizatário: Orlando Kalli Pereira Morrison
Amparo Legal: Decreto do Município de Boa Vista - RR, nº 038 de 06/04/11, nº 133/E de 25/10/2011 e nº 084 de 23/05/2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL-EMHUR**

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Espécie: Termo de Autorização de Uso nº 086/2012
Objeto: Autônoma venda de comida, lanches, refrigerante, água mineral, etc.
Localização: Praça do Caçari Av Ville Roy c/ Av Bacabeira Caçari
Vigência: 01 (um) ano - 19/10/12 a 18/10/13
Autorizador: EMHUR
Autorizatário: Ji Jingrong
Amparo Legal: Decreto do Município de Boa Vista - RR, nº 38 de 06/04/2011, nº 133/E de 25/10/2011 e nº 84 de 23/05/2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL-EMHUR**

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Espécie: Termo de Autorização de Uso nº 088/2012
Objeto: Armarinho
Localização: Getulio Vargas nº 5954 Centro
Vigência: 01 (um) ano - 09/11/2012 a 08/11/13
Autorizador: EMHUR
Autorizatário: Gueldy Amasifuen Pizango - MEI
Amparo Legal: Decreto do Município de Boa Vista - RR, nº 38 de 06/04/2011, nº 133/E, de 25/10/2011 e nº 84 de 23/05/2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL-EMHUR**

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Espécie: Termo de Autorização de Uso nº 089/2012
Objeto: Lanchonete
Localização: Rua Estrela D'alva s/n Raiar do Sol
Vigência: 01 (um) ano - 09/11/12 a 08/11/13
Autorizador: EMHUR
Autorizatário: A M SILVA ARAUJO - ME
Amparo Legal: Decreto do Município de Boa Vista - RR, nº 38 de 06/04/2011, nº 133/E de 25/10/2011 e nº 84 de 23/05/12.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL-EMHUR**

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Espécie: Termo de Autorização de Uso nº 90/2012
Objeto: Lanchonete
Localização: Av Mario Homem de Melo nº 4304 Caimbé
Vigência: 01 (um) ano - 09/11/12 a 08/11/13
Autorizador: EMHUR
Autorizatário: Marcio Roberto Marreiro Moreira - MEI
Amparo Legal: Decreto do Município de Boa Vista - RR, nº 38 de 06/04/2011, nº 133/E de 25/10/2011 e nº 84 de 23/05/12.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL**

ATA DA DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL - CIM

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, às 16 horas, na sala de reuniões do Palácio 9 de Julho, localizada na Rua General Penha Brasil, n.º 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima reuniu-se o Conselho Imobiliário Municipal - CIM, para a realização da ducentésima sexagésima reunião ordinária. Presentes na reunião o Excelentíssimo Senhor Iradilson Sampaio de Souza - Prefeito do Município de Boa Vista - Presidente do CIM, Maria Helena Veronese Rodrigues - Diretora Presidente da EMHUR - Secretária Executiva do CIM, Fábio Almeida de Alencar - Procurador Geral do Município de Boa Vista - Conselheiro do CIM, e os Conselheiros Vereadores Mauricélio Fernandes de Melo e Mário Márcio Brito Sampaio, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Aprovação da Ata 259ª da reunião do Conselho Imobiliário Municipal; 2 - Análise de processos de título definitivo; 3 - Análise de processos de cadastramento; 4 - Análise de processos de cadastramento e Título Definitivo; 5 - O que houver. O Presidente do CIM deu as boas vindas a todos, declarando aberta a ducentésima sexagésima reunião ordinária, passando a palavra à Secretária Executiva, para que procedesse a leitura da ata da Ducentésima Quinquagésima Nona reunião ordinária que após lida, foi aprovada por unanimidade. Após as devidas considerações, a Secretária Executiva afirmou que todos os processos apreciados na reunião 260ª foram analisados pela Procuradoria Jurídica e pelo Corpo Técnico da EMHUR. Diante da análise realizada passou-se à leitura dos processos para apreciação dos membros Conselheiros.

TÍTULO DEFINITIVO: Acordam os Nobres Conselheiros pelo deferimento quanto ao pedido de título definitivo contido nos processos a seguir: n.º 09702/12 - Marcos Rogério Alencar de Almeida, conforme Parecer Jurídico n.º 169/12 - PGM (Procuradoria Geral do Município), n.º 06169/12 - Newton Jorge Munareto Zambrozuski, conforme Parecer Jurídico n.º 170/12 - PGM, n.º 04983/12 - Christiane de Freitas Lima, conforme Parecer Jurídico n.º 155/12 - PGM e n.º 08677/12 - Maria José de Souza Sarmento, conforme Parecer Jurídico n.º 161/12 - PGM.

CADASTRAMENTO E TÍTULO DEFINITIVO: Acordam os Membros do CIM em deferir os pedidos de Cadastramento e Emissão do Titulo Definitivo dos processos abaixo citados tendo em vista estarem de acordo com a Resolução n.º 19 do CIM e conforme Parecer da Procuradoria do Patrimônio e Fundiária: Processo n.º 08719/11 - Salomão Alcolubre e Cia Ltda, conforme Parecer Jurídico n.º 171/12 - PGM, n.º 05143/08 - Jailson Carlos Zanchieta, conforme Parecer Jurídico n.º 172/12 - PGM, n.º 17797/10 - Jefferson Dayson Ribeiro de Abreu, conforme Parecer Jurídico n.º 174/12 - PGM, n.º 06039/12 - José Luiz Camelo, conforme Parecer Jurídico n.º 175/12 - PGM, n.º 00357/12 - Incopam Indústria e Comércio de Produtos da Amazônia Ltda, conforme Parecer Jurídico n.º 173/12 - PGM, n.º 03466/12 - Jorge Luiz de Oliveira Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 166/12 - PGM, n.º 09605/12 - José Caetano de Souza, conforme Parecer Jurídico n.º 15112 - PGM, n.º 17977/11 - Lauride Cruz de Oliveira, conforme Parecer Jurídico n.º 156/12 - PGM, n.º 14574/10-Wanderley Rodrigues Nascimento, conforme Parecer Jurídico n.º 154/12 - PGM e n.º 0811/11 - Helena Alves de Freitas Paiva, conforme Parecer Jurídico n.º 167/12 - PGM.

CADASTRAMENTO: Dado prosseguimento, foram analisados os pedidos de cadastramento contido nos processos n.ºs 10580/11 - Elenira Carvalho Lira, conforme Parecer Jurídico n.º 158/12 - PGM e 18971/11 - João Mendes Sousa, conforme Parecer Jurídico n.º 168/12 - PGM, onde acordam os Conselheiros somente pelo cadastramento, não sendo possível a expedição de título definitivo, uma vez que o bem interfere o patrimônio da União Federal.

DESCARACTERIZAÇÃO DE ÁREA RURAL PARA URBANA: Os Membros Conselheiros opinaram pelo deferimento do requerimento contido nos autos do processo administrativo n.º 07782/12, onde o requerente Fábio Bonella solicita a descaracterização de lote de terras rural n.º 0056, quadra 04, Bairro Operário, para lote de terras urbano, nos termos do Parecer Jurídico n.º 158/12 - PGM.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CAIXA: Em seguida a Secretária Executiva relatou que os lotes citados nos processos administrativos abaixo elencados tratam-se de lotes localizados em área de intervenção do programa de Regularização Fundiária de área inserida no Loteamento "Cidade Satélite (ÁREA II)", objeto do Contrato CT: 0269690-24/2008/MCidades/Caixa oriundo do processo n.º 070/2009 firmado entre Prefeitura de Boa Vista e a Caixa Econômica Federal. Relatou, ainda, que foi editada a Lei n.º 1439/12, que versa sobre a política de regularização fundiária em área de interesse social. Diante da análise dos autos e considerando que se tratam de processos de Cunho Social, os membros Conselheiros opinaram pelo deferimento da solicitação de Cadastramento e Título Definitivo, dos autos a seguir destacados: Processo n.º 15778/11 - Adilson dos Santos Conceição, conforme Parecer Jurídico n.º 2323/12, n.º 15800/11 - Adriana Nascimento dos Santos, conforme Parecer Jurídico n.º 2330/12, n.º 16111/11 - Adriana Pereira de Souza, conforme Parecer Jurídico n.º 2421/12, n.º 15451/11 - Airton Pereira Lima, conforme Parecer Jurídico n.º 2096/12, n.º 16023/11 - Alair Ferreira Barbosa, conforme

Parecer Jurídico n.º 2200/12, n.º 15885/11 - Albert Silva Mendonça, conforme Parecer Jurídico n.º 2387/12, n.º 15511/11-Alberto de Amorim Medeiros, conforme Parecer Jurídico n.º 2094/12, n.º 15922/11 - Alcimar Andrade Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2258/12, n.º 15818/11 - Alessandra Lopes de Sousa, conforme Parecer Jurídico n.º 2362/12, n.º 15900/11 - Alexsandra do Livramento Melo, conforme Parecer Jurídico n.º 2195/12, n.º 15860/11 - Alinete Lopes Castelo, conforme Parecer Jurídico n.º 2156/12, n.º 15821/11-Alteredo Lopes de Oliveira, conforme Parecer Jurídico n.º 2403/12, n.º 16092/11 - Ana Cristina Vitor da Silva Mamede, conforme Parecer Jurídico n.º 2127/12, n.º 15575/11 - Ana Paula de Oliveira Lima, conforme Parecer Jurídico n.º 2260/12, n.º 15832/11 - Analia Ambrosio dos Santos, conforme Parecer Jurídico n.º 2307/12, n.º 15826/11 - Anderson Paulino Cavalcante, conforme Parecer Jurídico n.º 2225/12, n.º 16110/11 - Andréa Braga de Moraes, conforme Parecer Jurídico n.º 2344/12, n.º 15450/11 - Andreia da Silva Nunes, conforme Parecer Jurídico n.º 2102/12, n.º 15931/11 - Antonio de Oliveira Neto, conforme Parecer Jurídico n.º 2429/12, n.º 15928/11 - Andrelino Rocha dos Santos, conforme Parecer Jurídico n.º 1719/12, n.º 15953/11 - Angelo Máximo Almeida do Nascimento, conforme Parecer Jurídico n.º 2380/12, n.º 15565/11 - Antonia Betania Rodrigues Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2377/12, n.º 16106/11 - Antonia Rodrigues de Souza, conforme Parecer Jurídico n.º 2422/12, n.º 15802/11 - Antonio Braz de Souza - ME, conforme Parecer Jurídico n.º 2432/12, n.º 16081/11 Antonio Carlos Santos Matos, conforme Parecer Jurídico n. 26/12, n.º 16005/11-Antonio de Jesus da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2311/12, n.º 15927/11 - Antonio Marcos Silva Santos, conforme Parecer Jurídico n.º 2313/12, n.º 15891/11 - Antonio Silva Chaves, conforme Parecer Jurídico n.º 2146/12, n.º 16089/11 - Ariadina Lima da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2122/12, n.º 16000/11 - Arliton Ney Oliveira Ferreira, conforme Parecer Jurídico n.º 2167/12, n.º 15822/11 - Auriene Lima Lopes Farias, conforme Parecer Jurídico n.º 2140/12, n.º 15475/11 - Avanir da Silva Bento, conforme Parecer Jurídico n.º 2288/12, n.º 15948/11 - Bruno Marcelo Silva Feijo, conforme Parecer Jurídico n.º 2369/12, n.º 15998/11 - Carlos Cesar Oliveira Ribeiro, conforme Parecer Jurídico n.º 2166/12, n.º 16010/11 - Carlos Henrique Abreu, conforme Parecer Jurídico n.º 2480/12, n.º 15847/11 - Cassandra Cezario Oliveira, conforme Parecer Jurídico n.º 2129/12, n.º 15825/11 - Cassio Marcelo Cezario Oliveira, conforme Parecer Jurídico n.º 2130/12, 16056/11 - Celino de Freitas, conforme Parecer Jurídico n.º 2322/12, n.º15874/11 - Charlene de Mendeiros Santos, conforme Parecer Jurídico n.º 2183/12, n.º 15513/11 - Cicera Maria Leo Leite, conforme Parecer Jurídico n.º 2216/12, n.º 15459/11 - Cleides Ribeiro Laranjeira, conforme Parecer Jurídico n.º 2363/12, n.º 15547/11 - Clenilze Josino Barbosa, conforme Parecer Jurídico n.º 2337/12, n.º 16120/11 - Cleonice Gabriel da Conceição, conforme Parecer Jurídico n.º 2435/12, n.º 15794/11 - Dalvani Si ouza, conforme Parecer Jurídico n.º 2328/12, n.º 15940/11 - Daniel Lemos da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2360/12, n.º 15447/11 - Daniel Nunes Moreira, conforme Parecer Jurídico n.º 2345/12, n.º 15455/11 - Daniele da Silva Almeida, conforme Parecer Jurídico n.º 2280/12, n.º 15884/11 - Davi André dos Santos, conforme Parecer Jurídico n.º 2176/12, n.º 15557/11 - Davi Bezerra de Oliveira, conforme Parecer Jurídico n.º 2242/12, n.º 15796/11 - David da Silva Almeida, conforme Parecer Jurídico n.º 2324/12, n.º 16428/11 - David Marques da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2438/12, n.º 16098/11 - Dayse de Souza Mauricio, conforme Parecer Jurídico n.º 2113/12, n.º 15544/11 - Dediana Santos, conforme Parecer Jurídico n.º 2415/12, n.º 16078/11 - Demison Alcantara de Melo, conforme Parecer Jurídico n.º 2174/12, n.º 16077/11 - Deronilde Pereira Melchior, conforme Parecer Jurídico n.º 2182/12, n.º 15791/11 - Deuzimar Alves dos Santos, conforme Parecer Jurídico n.º 2332/12, n.º 15466/11 - Diego Riley Melo de Sousa, conforme Parecer Jurídico n.º 2133/12, n.º 15901/11 - Divonilde Arsenio Soares, conforme Parecer Jurídico n.º 2400/12, n.º 15581/11 - Domingos Araújo Sousa, conforme Parecer Jurídico n.º 2358/12, n.º 15587/11 - Domingos Manuel dos Santos Neto, conforme Parecer Jurídico n.º 2319/12, n.º 15585/11 - Doralice Correia Queiroz, conforme Parecer Jurídico n.º 2223/12, n.º 16083/11 - Dorimar Perera Dutra, conforme Parecer Jurídico n.º 2172/12, n.º 15846/11 - Ediana Alves Sampaio, conforme Parecer Jurídico n.º 2141/12, n.º 15503/11 - Edilson Santos Chaves, conforme Parecer Jurídico n.º 2367/12, n.º 160494/11 - Edimilson de Souza, conforme Parecer Jurídico n.º 2119/12, n.º 15964/11 - Edinalva Barbosa Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2188/12, n.º 15815/11 - Edinalva Serejo Carvalho, conforme Parecer Jurídico n.º 2246/12, n.º 15862/11 - Edison Araújo de Carvalho, conforme Parecer Jurídico n.º 2203/12, n.º 15748/11 - Edmilson Franco de Oliveira, conforme Parecer Jurídico n.º 2235/12, n.º 15817/11 - Edmilson Nascimento Freitas, conforme Parecer Jurídico n.º 2404/12, n.º 15464/11 - Ednaldo Batista de Araújo, conforme Parecer Jurídico n.º 2266/12, n.º 15836/11 - Eduardo Miguel da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2118/12, n.º 15831/11 - Elaine Silva de Amorim, conforme Parecer Jurídico n.º 2244/12, n.º 15523/11 - Elaine Silva dos Santos, conforme Parecer Jurídico n.º 2390/12, n.º 15956/11 - Elias de Araújo Barros, conforme Parecer Jurídico n.º 2159/12, n.º 15542/11 - Elinaura Santos e Silva , conforme Parecer Jurídico n.º 2338/12, n.º 15767/11 - Elisandra da Silva Oliveira, conforme Parecer Jurídico n.º 2333/12, n.º 15772/11 - Elizabete Augustinho da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2256/12, n.º 16107/11 - Elizangela Góes Martins, conforme Parecer Jurídico n.º 2343/12, n.º 15519/11 - Emerson Souza Moura, conforme Parecer Jurídico n.º 2211/12, n.º 15541/11 - Enilson Cardoso Teixeira, conforme Parecer Jurídico n.º 2206/12, n.º 15539/11 - Erica Terco Pereira, conforme Parecer Jurídico n.º 2205/12, n.º 15583/11 - Erick Caldeira Neves, conforme Parecer Jurídico n.º 2318/12, n.º 16093/11 - Ernaldo Fialho Lima, conforme Parecer Jurídico n.º 2120/12, n.º 16045/11 - Eroides Barbosa Costa, conforme Parecer Jurídico n.º 2272/12, n.º 15844/11 - Esmirna Mangabeira Matos da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2142/12, n.º 15479/11 - Eulaides de Souza Alencar, conforme Parecer Jurídico n.º 2396/12, n.º 15506/11 - Eulalia Monteiro Nogueira, conforme Parecer Jurídico n.º 2414/12, n.º 16030/11 - Euridice Francisca de Lima, conforme Parecer Jurídico n.º 2179/12, n.º 16057/11 - Fabiano Matias dos Santos, conforme Parecer Jurídico n.º 2321/12, n.º 15775/11 - Fabio Trindade Sabouro, conforme Parecer Jurídico n.º 2269/12, n.º 15532/11 - Fabricia Silva dos Santos, conforme Parecer Jurídico n.º 2212/12, n.º 15839/11 - Fátima da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2138/12, n.º 15843/11 - Flavio Matos de Sousa, conforme Parecer Jurídico n.º 2401/12, n.º 15488/11 - Francidalva Lima dos Santos, conforme Parecer Jurídico n.º 2107/12, n.º 15558/11 - Francildo Gonçalves de Morais, conforme Parecer Jurídico n.º 2320/12, n.º 15480/11 - Francilene Oliveira Sousa, conforme Parecer Jurídico n.º 2417/12, n.º 16008/11 - Francione Barbosa da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2201/12, n.º 15494/11 -Francisca Alves Pereira, conforme Parecer Jurídico n.º 2284/12, n.º 15482/11 - Francisca Brandão Magalhães, conforme Parecer Jurídico n.º 2186/12, 15457/11 - Francisca da Conceição da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2104/12, n.º 15495/11 - Francisca Gomes da Costa, conforme Parecer Jurídico n.º 2293/12, n.º 15460/11 - Francisca Silva Rocha, conforme Parecer Jurídico n.º 2411/12, 16027/11-Francisco Apolinario dos Santos, conforme Parecer Jurídico n.º 2384/12, n.º 15827/11 - Francisco da Conceição Andrade, conforme Parecer Jurídico n.º 2136/12, n.º 15996/11 - Francisco de Assis Avila, conforme Parecer Jurídico n.º 2366/12, n.º 15792/11 - Francisco Esquerdo Braga, conforme Parecer Jurídico n.º 2325/12, n.º 15967/11 - Francisco Lopes Filho, conforme Parecer Jurídico n.º 2169/12, n.º 15883/11 - Francisco Lourenço da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2425/12, n.º 15509/11 - Francisco Pereira de Sousa, conforme Parecer Jurídico n.º 2132/12, n.º 15958/11 - Francisco Sousa Carneiro, conforme Parecer Jurídico n.º 2160/12, n.º 15879/11 - Franknato Ramalho Pereira, conforme Parecer Jurídico n.º 2418/12, n.º 15868/11 - Genival Araújo dos Santos, conforme Parecer Jurídico n.º 2202/12, n.º 15472/11 - Genivaldo Sousa da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2267/12, n.º 15484/11 - Gilteia Gomes da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2399/12, n.º 15801/11 - Gilvan Ferreira Muniz, conforme Parecer Jurídico n.º 2352/12, n.º 15824/11 - Graciete Oliveira Santos, conforme Parecer Jurídico n.º 2143/12, n.º 15580/11 - Helclebio Martins Carvalho, conforme Parecer Jurídico n.º 2240/12, n.º 15999/11 - Hilda Sabino de Oliveira, conforme Parecer Jurídico n.º 2187/12, n.º 15762/11 - Hudson Thiago Teixeira de Lucena, conforme Parecer Jurídico n.º 2433/12, n.º 16088/11 - Idalina Rodrigues de Jesus, conforme Parecer Jurídico n.º 2251/12, n.º 15529/11 - Iraneisa Rodrigues Pereira, conforme Parecer Jurídico n.º 2391/12, n.º 15570/11 - Irlamaria Vieira Oliveira, conforme Parecer Jurídico n.º 2224/12, n.º 15895/11 - Ivanete Silvestre de Souza, conforme Parecer Jurídico n.º 2149/12, n.º 15526/11 - Ivoneide Figueiredo da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2214/12, n.º 16044/11 - Izael dos Santos Douro Neves, conforme Parecer Jurídico n.º 2271/12, n.º 16085/11 - Izaias Gonçalves de Morais, conforme Parecer Jurídico n.º 2164/12, n.º 15897/11 - Izaias Pereira Barbosa, conforme Parecer Jurídico n.º 2165/12, n.º 15499/11 - Jailton de Souza, conforme Parecer Jurídico n.º 2424/12, n.º 16115/11 - Jair França de Souza, conforme Parecer Jurídico n.º 2349/

12, n.º 15502/11 - Jamilson José Martins, conforme Parecer Jurídico n.º 2383/12, n.º 15899/11 - Janete Backman, conforme Parecer Jurídico n.º 2196/12, n.º 15835/11 - Janete de Oliveira Silva Pereira, conforme Parecer Jurídico n.º 2374/12, n.º 15490/11 -Jasmiro Soares Severino, conforme Parecer Jurídico n.º 2355/12, n.º 15543/11 - Jean Carlos de Lima, conforme Parecer Jurídico n.º 2218/12, n.º 15560/11 - Jeovan Leitão da Cunha, conforme Parecer Jurídico n.º 2243/12, n.º 15551/11 - Jeremis Carlos de Souza, conforme Parecer Jurídico n.º 2309/12, n.º 15892/11 - Joana Bitencourt Moraes, conforme Parecer Jurídico n.º 2148/12, n.º 15471/11 - João de Melo Tavares, conforme Parecer Jurídico n.º 2368/12, n.º 15814/11 - João Francisco Bitencourt, conforme Parecer Jurídico n.º 2229/12, n.º 10569/12 - Jocinilson Prestes Castro, conforme Parecer Jurídico n.º 2431/12, n.º 15804/11 - Jordeania Nascimento Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2250/12, n.º 16084/11 - José Almedin Bonfim, conforme Parecer Jurídico n.º 2171/12, n.º 15514/11 - José Carlos Pereira da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2389/12, n.º 15886/11 - José de Almeida Lopes Moraes, conforme Parecer Jurídico n.º 2134/12, n.º 15875/11 -José de Souza Araújo, conforme Parecer Jurídico n.º 2386/12, n.º 15537/11 - Jose dos Santos Neves, conforme Parecer Jurídico n.º 2217/12, n.º 15965/11 - José Filho Pereira da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2197/12, n.º 16050/11 - José Francisco da Conceição, conforme Parecer Jurídico n.º 2306/12, n.º 15446/11 - José Maria Lopes da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2359/12, n.º 16007/11 - José Roberto Santos, conforme Parecer Jurídico n.º 2162/12, n.º 15458/11 - José Vanio da Costa Ribeiro, conforme Parecer Jurídico n.º 2232/12, n.º 15816/11 - José Wilson de Souza, conforme Parecer Jurídico n.º 2312/12, n.º 15552/11 - Josefa Miranda dos Santos, conforme Parecer Jurídico n.º 2276/12, n.º 15882/11 - Josmundo Leite Pereira, conforme Parecer Jurídico n.º 2175/12, n.º 15766/11 - Joyce Araújo Mourão, conforme Parecer Jurídico n.º 2299/12, n.º 15777/11 - Judete da Silva Conceição, conforme Parecer Jurídico n.º 2297/12, n.º 16101/11 - Juliana Souza Moura, conforme Parecer Jurídico n.º 2115/12, n.º 15525/11 - Kátia Freires da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2331/12, n.º 15805/11 - Laudilene Feitosa Sousa, conforme Parecer Jurídico n.º 2314/12, n.º 15518/11 - Leandro da Silva Nascimento, conforme Parecer Jurídico n.º 2420/12, n.º 15563/11 - Ledinalva Pereira Abreu, conforme Parecer Jurídico n.º 2305/12, n.º 15936/11 - Leidinaura França de Souza, conforme Parecer Jurídico n.º 2370/12, n.º 15861/11 - Lenilde Rodrigues Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2193/12, n.º 15863/11 - Lenis da Silva Bezerra, conforme Parecer Jurídico n.º 2192/12, n.º 16118/11 - Leudimar Rodrigues da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2340/12, n.º 15921/11 - Liandra Sheliza Carlos Mattos, conforme Parecer Jurídico n.º 2259/12, n.º 15578/11 - Lidia Alves da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2261/12, n.º 15449/11 - Linaura Mendes Sousa, conforme Parecer Jurídico n.º 2315/12, n.º 16032/11 - Lindalva Marques, conforme Parecer Jurídico n.º 2190/12, n.º 15774/11 - Lindaura Sabino da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2294/12, n.º 16104/11 - Lindomar Mesquita de Souza, conforme Parecer Jurídico n.º 2112/12, n.º 15887/11 -Lindoria Ribeiro dos Santos, conforme Parecer Jurídico n.º 2357/12, n.º 15520/11 - Louricilda Gama de Carvalho, conforme Parecer Jurídico n.º 2101/12, n.º 15808/11-Lucas Araújo de Paiva, conforme Parecer Jurídico n.º 2231/12, n.º 16028/11 - Luciana Herminio do Nascimento, conforme Parecer Jurídico n.º 2189/12, n.º 15436/11 - Luciana Rodrigues dos Santos Oliveira, conforme Parecer Jurídico n.º 2277/12, n.º 15898/11 - Luciandreson Sousa de Oliveira, conforme Parecer Jurídico n.º 2204/12, n.º 15902/11 - Luciclea da Cruz Araújo, conforme Parecer Jurídico n.º 2194/12, n.º 15946/11 - Lucildo Mesquita Bastos, conforme Parecer Jurídico n.º 2423/12, n.º 16099/11 - Lucimar Santana de Lima, conforme Parecer Jurídico n.º 2395/12, n.º 15920/11 - Luiz Elesbão Carvalho, conforme Parecer Jurídico n.º 2238/12, n.º 15963/11 - Luiz Moreira da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2199/12, n.º 15807/11 - Luiz Silva Andrade, conforme Parecer Jurídico n.º 2230/12, n.º 15929/11 -Luiza de Sousa Ferreira, conforme Parecer Jurídico n.º 2373/12, n.º 15469/11 - Luiza Feitosa dos Santos, conforme Parecer Jurídico n.º 2100/12, n.º 15487/11 - Luzimar Estevão de Oliveira, conforme Parecer Jurídico n.º 2106/12, n.º 15935/11 - Luzinete Lopes Rangel, conforme Parecer Jurídico n.º 2252/12, n.º 15854/11 - Manoel Antão Maia, conforme Parecer Jurídico n.º 2163/12, n.º 16049/11 -Manoel dos Santos Rodrigues, conforme Parecer Jurídico n.º 2430/12, n.º 15747/11 - Manoel Messias Bonfim Damacedo, conforme Parecer Jurídico n.º 2270/12, n.º 15950/11 - Manoel Satirio Araújo, conforme Parecer Jurídico n.º 2402/12, n.º 15878/11 - Marcelo Martins da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2407/12, n.º 16087/11 - Márcia de Lima Moreira, conforme Parecer Jurídico n.º 2378/12, n.º 15959/11 - Marcus Vinicius Magalhães de Oliveira, conforme Parecer Jurídico n.º 2170/12, n.º 16025/11 - Maria Angela Horácio Lopes, conforme Parecer Jurídico n.º 2178/12, n.º 15954/11 - Maria Antonia Pereira de Oliveira conforme Parecer Jurídico n.º2150 /12, n.º 15806/11 -Maria Assunção Souza, conforme Parecer Jurídico n.º 2249/12, n.º 16051/11 - Maria Cavalcante Pereira, conforme Parecer Jurídico n.º 2302/12, n.º 16011/11 - Maria Cleudes Medeiros de Souza, conforme Parecer Jurídico n.º 2151/12, n.º 15473/11 - Maria Cristina Pereira de Souza, conforme Parecer Jurídico n.º 2394/12, n.º 15848/11 - Maria da Conceição Araújo, conforme Parecer Jurídico n.º 2116/12, n.º 16004/11 - Maria da Conceição dos Santos Cardoso, conforme Parecer Jurídico n.º 2154/12, n.º 15584/11 - Maria da Conceição Melo do Nascimento, conforme Parecer Jurídico n.º 2264/12, n.º 15841/11 - Maria da Conceição Silva Santos, conforme Parecer Jurídico n.º 2139/12, n.º 15572/11 - Maria da Paixão Alves da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2222/12, n.º 15871/11 -Maria da Silva Oliveira, conforme Parecer Jurídico n.º 2398/12, n.º 15966/11 - Maria das Neves da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2410/12, n.º 15577/11 - Maria de Fátima Martins de Almeida Carvalho, conforme Parecer Jurídico n.º 2263/12, n.º 15780/11 - Maria de Jesus Pereira Gama, conforme Parecer Jurídico n.º 2298/12, n.º 15960/11 - Maria de Nazaré, conforme Parecer Jurídico n.º 2181/12, n.º 15960/11 - Maria de Nazaré da Luz Ferreira, conforme Parecer Jurídico n.º 2181/12, n.º 15461/11 - Maria Denir Pereira Maia, conforme Parecer Jurídico n.º 22[illegible]2, n.º 15947/11 - Maria Diva Nunes da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2372/12, n.º 15793/11 - Maria do Carmo Peixoto Moreira, conforme Parecer Jurídico n.º 2327/12, n.º 15872/11 - Maria do Carmo Sampaio de Freitas, conforme Parecer Jurídico n.º 2184/12, n.º 15856/11 - Maria do Livramento Melo, conforme Parecer Jurídico n.º 2157/12, n.º 16091/11 - Maria do Rosário da Silva e Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2128/12, n.º 15896/11 - Maria Edna Crispim da Costa, conforme Parecer Jurídico n.º 2419/12, n.º 15795/11 - Maria Elenilce Pereira da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2219/12, n.º 16009/11 -Maria Erenildes Crispin da Costa, conforme Parecer Jurídico n.º 2152/12, n.º 15842/11 - Maria Ester de Sousa, conforme Parecer Jurídico n.º 2117/12, n.º 15485/11 - Maria Francilene Lima dos Santos, conforme Parecer Jurídico n.º 2105/12, n.º 16102/11 - Maria Francisca Coelho Lopes, conforme Parecer Jurídico n.º 2126/12, n.º 16105/11 - Maria Francisca Maysonnve Lima, conforme Parecer Jurídico n.º 2326/12, n.º 15955/11 - Maria Francisca Nunes Costa, conforme Parecer Jurídico n.º 2365/12, n.º 15517/11 - Maria Helena da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2397/12, n.º 15867/11 -Maria José da Silva e Souza, conforme Parecer Jurídico n.º 2191/12, n.º 15462/11 - Maria José da Silva Neres, conforme Parecer Jurídico n.º 2287/12, n.º 15829/11 - Maria José dos Reis Morais, conforme Parecer Jurídico n.º 2144/12, n.º 16090/11 - Maria José Furtado Lopes, conforme [illegible]ecer Jurídico n.º 2121/12, n.º 15554/11 - Maria Lina de [illegible]us Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2412/12, n.º 15789/11 - Maria Lucia Rocha dos Santos, conforme Parecer Jurídico n.º 2335/12, n.º 15797/11 -Maria Nascimento da Costa, conforme Parecer Jurídico n.º 2296/12, n.º 15465/11 - Maria Neide de Sousa Santana, conforme Parecer Jurídico n.º 2283/12, n.º 16100/11 - Maria Nelci Rumoda, conforme Parecer Jurídico n.º 2114/12, n.º 15813/11 - Maria Nunes da Paciência, conforme Parecer Jurídico n.º 2137/12, n.º 15478/11 - Maria Odete Basques da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2416/12, n.º 15788/11 - Maria Pereira Sobrinho, conforme Parecer Jurídico n.º 2334/12, n.º 16429/12 - Maria Rocicleide de Almeida Luciano, conforme Parecer Jurídico n.º 2437/12, n.º 15538/11 - Maria Zilda da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2207/12, n.º 15486/11-Maria Zilda dos Santos, conforme Parecer Jurídico n.º 2292/12, n.º 15474/11 - Maria Zita da Silva Vieira, conforme Parecer Jurídico n.º 2291/12, n.º 16058/11 - Marilza Gemaque de Barros, conforme Parecer Jurídico n.º 2220/12, n.º 15803/11 - Marina Ferreira, conforme Parecer Jurídico n.º 2308/12, n.º 15957/11 - Marinalva Alves dos Santos, conforme Parecer Jurídico n.º 2155/12, n.º 15819/11 - Marineide Delgado Miranda, conforme Parecer Jurídico n.º 2245/12, n.º 15838/11 - Marinex Silva Santos, conforme Parecer Jurídico n.º 2111/12, n.º 15579/11 - Marlene da Conceição Teixeira Lopes, conforme Parecer Jurídico n.º 2361/12, n.º 15945/11 - Marly da Silva Oliveira, conforme Parecer Jurídico n.º 2371/12, n.º 16001/11 - Maurino de Sousa da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2405/12, n.º 15849/11 - Max Ferreira Viana, conforme Parecer Jurídico n.º 2375/12, n.º 15477/11 - Maycon Maciel Abrantes, conforme Parecer Jurídico n.º 2099/12, n.º 15559/11 - Miguel Fernandes de

Souza, conforme Parecer Jurídico n.º 2274/12, n.º 15870/11 - Mikal da Mota Peres, conforme Parecer Jurídico n.º 2185/12, n.º 15483/11 - Milagres de Sousa, conforme Parecer Jurídico n.º 2279/12, n.º 15781/11 - Milzenir Pereira Ferreira, conforme Parecer Jurídico n.º 2255/12, n.º 15938/11 - Moacir Alves Gomes, conforme Parecer Jurídico n.º 2379/12, n.º 16109/11 - Moises Dourado, conforme Parecer Jurídico n.º 2351/12, 16014/11-Monalisa Matos de Sousa, conforme Parecer Jurídico n.º 2356/12, n.º 16117/11 - Nadila Sargica Saldanha, conforme Parecer Jurídico n.º 2341/12, n.º 16096/11 - Naide Souza, conforme Parecer Jurídico n.º 2124/12, n.º 15498/11 - Nalva Cristina Pereira de Farias, conforme Parecer Jurídico n.º 2108/12, n.º 15569/11 - Natalina Madalena Sousa, conforme Parecer Jurídico n.º 2393/12, n.º 15994/11 - Nayana Rodrigues Pimentel, conforme Parecer Jurídico n.º 2413/12, 15753/11-Nubia Ferreira, conforme Parecer Jurídico n.º 2301/12, n.º 15452/11 - Orgarina Silveira Araujo, conforme Parecer Jurídico n.º 2103/12, n.º 16080/11 - Patrício Bucklei da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2173/12, n.º 16006/11 - Paulo dos Santos Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2162/12, n.º 15866/11 - Paulo Sousa Rodrigues, conforme Parecer Jurídico n.º 2385/12, n.º 15783/11 - Pedra Vieira da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2257/12, n.º 16086/11 - Pedro de Azevedo, conforme Parecer Jurídico n.º 2123/12, n.º 15500/11 - Percival Felismino da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2097/12, n.º 16031/11 - Priscila Feitoza Bezerra, conforme Parecer Jurídico n.º 2180/12, n.º 16119/11 - Raimunda da Conceição Ribeiro, conforme Parecer Jurídi n.º 2339/12, n.º 15799/11 - Raimundo Adalberto Bittencourt Moraes, conforme Parecer Jurídico n.º 2354/12, n.º 16026/11 - Raimundo Alves da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2168/12, n.º 15828/11 - Raimundo de Sousa Santos, conforme Parecer Jurídico n.º 2226/12, n.º 15536/11 - Raimundo Gonçalves de Morais, conforme Parecer Jurídico n.º 2210/12, n.º 15754/11 - Raimundo Irene Gama da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2295/12, n.º 15952/11 - Raimundo Nonato Carvalho, conforme Parecer Jurídico n.º 2233/12, n.º 16108/11 - Raniely Silva Carvalho, conforme Parecer Jurídico n.º 2350/12, n.º 15510/11 -Reginaldo Mamede de Sousa, conforme Parecer Jurídico n.º 2095/12, n.º 15894/11 - Rejane Silva Cabral, conforme Parecer Jurídico n.º 2147/12, n.º 15833/11 - Renato Lopes Rodrigues, conforme Parecer Jurídico n.º 2227/12, n.º 15769/11 - Renato Ximenes Alves, conforme Parecer Jurídico n.º 2317/12, 15576/11-Rita Vieira Oliveira, conforme Parecer Jurídico n.º 2221/12, 15830/11-Rivelino Pereira Coelho, conforme Parecer Jurídico n.º 2376/12, n.º 15798/11 - Roilson Reis de Queiroz, conforme Parecer Jurídico n.º 2353/12, n.º 16121/11 - Romildo dos Santos de Medeiros, conforme Parecer Jurídico n.º 2347/12, n.º 15949/11 - Ronildo de Sousa Pereira, conforme Parecer Jurídico n.º 2381/12, n.º 15751/11 - Rosa Alves de Sousa, conforme Parecer Jurídico n.º 2254/12, n.º 15504/11 -Rosa Ribeiro, conforme Parecer Jurídico n.º 2109/12, n.º 15809/11 - Rosalva G lves de Oliveira, conforme Parecer Jurídico n.º 2247/12, 15515/11-Rosana Silva dos Reis, conforme Parecer Jurídico n.º 2336/12, n.º 15755/11 - Rosangela Costa Carneiro, conforme Parecer Jurídico n.º 2329/12, n.º 16114/11 - Rosangelo Silva Lima, conforme Parecer Jurídico n.º 2348/12, n.º 15534/11 - Rosiane Prestes Pontes, conforme Parecer Jurídico n.º 2209/12, n.º 15933/11 - Rosimeire Vital Menezes, conforme Parecer Jurídico n.º 2253/12, n.º 16095/11 - Samuel Silva Sousa, conforme Parecer Jurídico n.º 2428/12, 15463/11 n.º - Sandra da Silva Menezes, conforme Parecer Jurídico n.º 2285/12, n.º 15508/11 - Sarlen da Costa Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2145/12, n.º 16013/11 - Sebastiana Araújo da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2153/12, n.º 15937/11 - Sebastiana Araújo da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2427/12, n.º 15535/11 - Sebastiana da Silva Abreu, conforme Parecer Jurídico n.º 2208/12, n.º 15944/11 - Sebastião dos Santos Matos, conforme Parecer Jurídico n.º 2382/12, n.º 15787/11 - Severino Bezerra de Oliveira, conforme Parecer Jurídico n.º 2316/12, 15590/11-Severino Caetano de Araújo, conforme Parecer Jurídico n.º 2275/12, n.º 15589/11 - Sheila Sueli Leite da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2303/12, n.º 15454/11 - Silvia Helena de Lima Moraes, conforme Parecer Jurídico n.º 2289/12, n.º 16427/12 - Suami Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2436/12, n.º 15456/11 - Tatiny Cristina Matos, conforme Parecer Jurídico n.º 2290/12, n.º 15516/11 - Tereza Alves de Souza, conforme Parecer Jurídico n.º 2213/12, n.º 16113/11 - Terezinha Cosme de Oliveira, conforme Parecer Jurídico n.º 2342/12, n.º 15505/11 - Terezinha de Souza Pinto, conforme Parecer Jurídico n.º 2364/12, n.º 15823/11 - Thereza de Jesus Roth Pereira, conforme Parecer Jurídico n.º 2248/12, n.º 16012/11 - Uelvis Souza de Barros, conforme Parecer Jurídico n.º 2310/12, n.º 15820/11 - Valdecir Rodrigues da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2135/12, n.º n.º 15522/11 - Valdemir Alexandre, conforme Parecer Jurídico n.º 2434/12, n.º 15489/11 - Valdenice de Araújo da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2281/12, n.º 15763/11 - Valdeny da Conceição de Jesus, conforme Parecer Jurídico n.º 2300/12, n.º 15810/11 - Valdir Pereira Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2228/12, n.º 15437/11 - Valdivina Targino de Melo, conforme Parecer Jurídico n.º 2282/12, n.º 15497/11 - Valeria Lima dos Santos, conforme Parecer Jurídico n.º 2278/12, n.º 15869/11 - Vanusa Belmiro de Souza, conforme Parecer Jurídico n.º 2392/12, n.º 16103/11 - Verin Macario Ferreira, conforme Parecer Jurídico n.º 2125/12, n.º 15470/11 - Verina Pereira da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2110/12, n.º 15962/11 - Vicente Erlando Ribeiro Nogueira, conforme Parecer Jurídico n.º 2198/12, n.º 15923/11 - Vicente Lopes de Sousa, conforme Parecer Jurídico n.º 2237/12, n.º 15562/11 - Vicente Pereira de Araújo, conforme Parecer Jurídico n.º 2239/12, n.º 15553/11 - Vitória da Costa Andrade Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2262/12, n.º 15850/11 - Vladimir Mota Peixoto, conforme Parecer Jurídico n.º 2346/12, n.º 15864/11 - Walcirley da Silva Peres, conforme Parecer Jurídico n.º 2409/12, n.º 15507/11 - Walter Feitosa dos Santos, conforme Parecer Jurídico n.º 2388/12, n.º 15564/11 - Wanderlene Matias Braga, conforme Parecer Jurídico n.º 2304/12, n.º 15481/11 - Wanderley Sousa Ferreira, conforme Parecer Jurídico n.º 2098/12, n.º 15837/11 - Wanderson Costa Pereira, conforme Parecer Jurídico n.º 2131/12, n.º 15501/11 -Wemerson José Correa, conforme Parecer Jurídico n.º 2268/12, n.º 15493/11 - Wescley do Nascimento Marques, conforme Parecer Jurídico n.º 2406/12, n.º 15573/11 - Winderson Carlos Correa, conforme Parecer Jurídico n.º 2241/12, n.º 15853/11 - Zenaide Correia Queiroz, conforme Parecer Jurídico n.º 2158/12, n.º 15530/11 - Zilma Ribeiro Soares, conforme Parecer Jurídico n.º 2215/12, n.º 16003/11 - Zita Osvaldo da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2177/12 e n.º 15555/11 - Zurma Alves de Souza, conforme Parecer Jurídico n.º 2265/12.

DIGITALIZAÇÃO DE ATAS: Fica decidido nesta reunião que as Atas, a partir da presente data, serão apenas digitalizadas e não mais manuscritas em livro de ata. Ao completarem-se 100 (cem) laudas, podendo este número ser ultrapassado para evitar desmembramento da lauda de uma reunião, serão elaborados termos de abertura e encerramento do livro e sua respectiva encadernação. Finalizados os trabalhos, o Presidente encerrou a reunião, que foi lavrada na presente Ata, lido este instrumento acordam e assinam os Membros do C.I.M.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista
Presidente do CIM

Maria Helena Veronese Rodrigues
Diretora Presidente - EMHUR
Secretária Executiva do CIM

Fábio Almeida de Alencar
Procurador Geral do Município de Boa Vista
Conselheiro do CIM

Mauricélio Fernandes de Melo
Vereador - Conselheiro do CIM

Mário Márcio Brito Sampaio
Vereador - Conselheiro do CIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL

ATA DA DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL - CIM

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, às 16 horas, na sala de reuniões do Palácio 9º de Julho, localizada na Rua General Penha Brasil, n.º 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima reuniu-se o Conselho Imobiliário Municipal - CIM, para a realização da ducentésima sexagésima Segunda reunião ordinária. Presentes na reunião o Excelentíssimo Senhor Iradilson Sampaio de Souza - Prefeito do Município de Boa Vista - Presidente do CIM, Maria Helena Veronese Rodrigues - Diretora Presidente da EMHUR - Secretária Executiva do CIM, Fábio Almeida de Alencar - Procurador Geral do Município de Boa Vista - Conselheiro do CIM, e os

Conselheiros Vereadores Mauricélio Fernandes de Melo e Mário Márcio Brito Sampaio, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Aprovação da Ata 261ª da reunião do Conselho Imobiliário Municipal; 2 - Análise de processos de título definitivo; 3 - Análise de processos de cadastramento; 4 - Análise de processos de cadastramento e Título Definitivo; 5 - O que houver. O Presidente do CIM deu as boas vindas a todos, declarando aberta a ducentésima sexagésima segunda reunião ordinária, passando a palavra a Secretária Executiva, para que procedesse a leitura da ata da ducentésima sexagésima primeira reunião ordinária que após lida, foi aprovada por unanimidade. Após as devidas considerações, passou-se à leitura dos processos para apreciação dos membros Conselheiros.

TÍTULO DEFINITIVO: Acordam os Nobres Conselheiros pelo deferimento quanto ao pedido de título definitivo contido nos processos a seguir n.º 07561/12 - Adelson Nogueira Batista, conforme Parecer Jurídico n.º 194/12 - PGM e n.º 07494/12 - Elias Alves Vicente, conforme Parecer Jurídico n.º 182/12 - PGM.

CADASTRAMENTO E TÍTULO: A Secretária Executiva relatou que segundo a Resolução n.º 19 do CIM e Parecer da PGM, os pedidos de Cadastramento e emissão do Titulo Definitivo dos processos abaixo atendem as exigências legais para o atendimento do pedido. Assim, manifestam-se os Conselheiros pelo deferimento dos requerimentos contidos nos autos n.º 00499/11 - Abdoral Rodrigues Bezerra Neto, nos termos do Parecer Jurídico n.º 191/12 - PGM.

CADASTRAMENTO: Dado prosseguimento, foram analisados os pedidos de cadastramento dos autos a seguir: n.º 01816/12 - Idalice de Souza Cruz Barreto, conforme Parecer Jurídico n.º 162/12 - PGM e n.º 07928/12 - Mirian Silva da Costa, conforme Parecer Jurídico n.º 193/12 - PGM, onde os Conselheiros acordam somente pelo cadastramento, não sendo possível ulterior expedição de título definitivo, já que o bem integra o patrimônio da União Federal.

DESCARACTERIZAÇÃO DE IMÓVEL RURAL PARA URBANO: Acordam os Membros do Conselho, por unanimidade, pela aprovação da descaractrerização de imóvel rural para urbano e Consulta Prévia de Projeto do Condomínio Vila Jardim, situado na rua Cassiopéia, s/n, Bairro Cidade Satelite, requerido no processo n.º 15731/2012, em nome de Marina de Holanda Menezes Juca Marques, conforme Parecer Jurídico nº.193/2012 - PGM.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CAIXA: Em seguida, a Secretária Executiva relatou que os casos abaixo citados tratam de lotes localizados em área de intervenção da Caixa Econômica Federal, cujo objetivo da regularização é integrar a área ocupada ao contexto da cidade, minimizando o crescimento desordenado e que, para tanto, o Município de Boa Vista, editou a Lei nº 1.439/12 - que versa sobre a Política de Regularização Fundiária em Áreas de Interesse Social, publicada no diário Oficial do Município de Boa Vista sob o n.º 3234, de 25 de julho de 2012. Considerando que os/as requerente/s habilitaram-se com toda a documentação necessária em formulário padrão autorizado pela Prefeitura e pela Caixa Econômica Federal, com a devida formalização dos autos junto à Secretaria de Economia Planejamento e Finanças - SEPF e, diante da análise dos processo que são de cunho social, os membros Conselheiros opinam pelo deferimento da solicitação de Cadastramento e Título Definitivo dos processos a seguir: Processo n.º 18706/12 - Ademir Timbó Bezerra, conforme Parecer Jurídico n.º 2786/12, n.º 18682/12 - Alaíde do Nascimento, conforme Parecer Jurídico n.º 2793/12; n.º 19051/12 - Aldineide Campos Alexandre, conforme Parecer Jurídico n.º 2887/12; 18671/12 - Ana Claudia de Souza Ferreira, conforme Parecer Jurídico n.º 2826/12; n.º 18901/12 - Ana Nere da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2870/12, n.º 18669/12 - Antonia Jaqueline Pereira do Nascimento, conforme Parecer Jurídico n.º 2815/12; n.º 13502/11 - Antonio Pereira Lima, conforme Parecer Jurídico n.º 2843/12; n.º 13513/11 - Antonio Candido Almeida da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2845/12; n.º 18743/12 - Aparecido Domingos da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2781/12; n.º 13499/11 - Aristobulo Pereira Chaves, conforme Parecer Jurídico n.º 2841/12; n.º 18755/12 - Arlete Vieira Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2805/12; n.º 13532/12 - Basílio Nascimento de Souza, conforme Parecer Jurídico n.º 2855/12; n.º 18721/12 - Benedita dos Santos Brito, conforme Parecer Jurídico n.º 2882/12; n.º 18668/12 - Bernardo Pereira Viana, conforme Parecer Jurídico n.º 2833/12; n.º 13497/12 - Bernardo Lopes de Oliveira, conforme Parecer Jurídico n.º 2854/12; n.º 19048/12 - Brendo Sousa Galvão e Outros, conforme Parecer Jurídico n.º 2904/12; 18688/12 - Carlos Alberto Marques dos Santos, conforme Parecer Jurídico n.º 2761/12; n.º 18675/12 -Caroline Silva Magalhães e outros conforme Parecer Jurídico n.º 2766/12; n.º 18687/12 - Ciuci Auxiliadora de Souza, conforme Parecer Jurídico n.º 2746/12, n.º 19024/12 - Clailton Mendes da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2907/12; n.º 18727/12 - Cláudio Frederico Kremer Alves, conforme Parecer Jurídico n.º 2789/12; n.º 18737/12 - Danilo Chaves Ribeiro, conforme Parecer Jurídico n.º 2827/12; n.º 18703/12 - Darleth Anunciada Ramalho Pinheiro, conforme Parecer Jurídico n.º 2808/12; n.º 18676/12 - Delcy Mathias de Souza, conforme Parecer Jurídico n.º 2749/12; n.º 19063/12 - Dina Borges da Fonseca, conforme Parecer Jurídico n.º 2885/12; n.º 19044/12 - Dino Jose Soares, conforme Parecer Jurídico n.º 2909/12; n.º 13520/11 - Domingos da Costa Rocha, conforme Parecer Jurídico n.º 2852 /12; n.º 18746/12 - Driely Dayana França Messias, conforme Parecer Jurídico n.º 2875/12, n.º 19050/12 - Edivania Bau Sales Queiroz, conforme Parecer Jurídico n.º 2900/12; n.º 19040/12 - Edmilson Alves Martins, conforme Parecer Jurídico n.º 2908/12; n.º 13530/11 -Edna da Silva Coelho, conforme Parecer Jurídico n.º 2848/12; n.º 18717/12 - Eduardo Pereira de Brito, conforme Parecer Jurídico n.º 2787/12; n.º 18748/12 - Elizeba Rodrigues Souza Garcia, conforme Parecer Jurídico n.º 2795/12; n.º 13526/11 - Emilton Ferreira dos Santos, conforme Parecer Jurídico n.º 2838/12; n.º 19033/12 - Enirlei da Costa Pereira conforme Parecer Jurídico n.º 2901/12; n.º 19041/12 - Enoque da Silva Barros, conforme Parecer Jurídico n.º 2906/12; n.º 19028/12 - [illegible]a Patrícia da Silva Tomaz, conforme Parecer Jurídico n.º 2873/12, n.º 18679/12 - Eronilde Veras da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2818/12; n.º 18695/12 - Estela Pereira da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2796/12 apenso processo n.º 19.287/12 - Estela Pereira da Silva; n.º 18689/12 -Ester Ferreira de Almeida, conforme Parecer Jurídico n.º 2757/12; n.º 13524/12 - Evaneide Timbó Bezerra, conforme Parecer Jurídico n.º 2850/12; n.º 18681/12 - Francisca da Conceição dos Santos, conforme Parecer Jurídico n.º 2812/12; n.º 18690/12 - Francisca das Chagas Solon da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2823/12; n.º 18888/12 - Francisca Delcides da Cunha, conforme Parecer Jurídico n.º 2799/12; n.º 19069/12 - Francisca Viana da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2902/12; n.º 18678/12 - Francisco da Paz Monteiro da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2831/12; 18716/12 - Francisco das Chagas Ribeiro Peres, conforme Parecer Jurídico n.º 2832/12; n.º 13500/11 - Francisco de Souza Brito, conforme Parecer Jurídico n.º 2837/12; n.º 18705/12 - Francisca Alves Alvarenga, conforme Parecer Jurídico n.º 2816/12; n.º 19030/12 - Gabriela do Vale Lima, conforme Parecer Jurídico n.º 2886/12; n.º 18686/12 - Genesio Pereira do Carmo, conforme Parecer Jurídico n.º 2881/12, n.º 18732/12 - Gerina Floriano Peixoto, conforme Parecer Jurídico n.º 2771/12; n.º 19056/12 - Hailan Shirley Souza Bermeo, conforme Parecer Jurídico n.º 2890/12; n.º 19052/12 -Heleno José do Nascimento, conforme Parecer Jurídico n.º 2883/12; n.º 19059/12 - Hur[illegible]ar Dennison de Souza Bermeo, conforme Parecer Jurídico n.º 2905/12; n.º 18697/12 - Idarlene Almeida da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2744/12; n.º 18672/12 - Ingride Danielly da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2819/12; n.º 18708/12 - Iran Souza da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2759/12; n.º 19061/12 - Isabel Lopes de Souza, conforme Parecer Jurídico n.º 2892/12; n.º18674/12 -Istael Rodrigues da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2834/12; n.º 18756/12 - Ivanilde Almeida de Souza, conforme Parecer Jurídico n.º 2745/12; n.º 18753/12 - Ivanildo Almeida de Souza, conforme Parecer Jurídico n.º 2764/12; n.º 18693/12 - Ivone Nascimento, conforme Parecer Jurídico n.º 2741/12; n.º 13539/11 - Jacy Conrado dos Santos, conforme Parecer Jurídico n.º 2851 /12; n.º 19043/12 - Janaina da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2891/12; n.º 18902/12 - Jander Cley da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2784/12; n.º 18691/12 - Janete Alfredo, conforme Parecer Jurídico n.º 2743/12; n.º 18894/12 - Jobecir da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2782/12; n.º 19064/12 - Jocélio Américo da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2894/12; n.º 13536/11 - José Amarildo Mesquita Barros, conforme Parecer Jurídico n.º 2836/12; n.º 13504/11 - José Carlos de Souza, conforme Parecer Jurídico n.º 2847/12; n.º 19035/12 - José da Conceição Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2897/12; n.º 18700/12 - José Lopes de Magalhães, conforme Parecer Jurídico n.º 2762/12; n.º 18718/12 - José Maria Chaves de Moraes, conforme Parecer Jurídico n.º 2760/12; n.º 18750/12 - José Neto Alves de Miranda, conforme Parecer Jurídico n.º 2783/12; nº 18709/12 - Josefa Messias Ibiapino, conforme Parecer Jurídico n.º 2751/12; n.º 18889/12 - Josmario Laranjeira Macedo conforme Parecer Jurídico

n.º 2788/12; n.º 18740/12 - Juracileny Levy Level, conforme Parecer Jurídico n.º 2739/12; n.º 18897/12 - Lecio Laranjeira Macedo, conforme Parecer Jurídico n.º 2791/12, n.º 18729/12 - Lenir de Souza, conforme Parecer Jurídico n.º 2779/12; n.º 13534/11 - Leonel Rodrigues de Sousa, conforme Parecer Jurídico n.º 2856/12; n.º 18878/12 - Leonir da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2767/12; n.º 18696/12 - Lindalva Muniz de Almeida, conforme Parecer Jurídico n.º 2756/12; n.º 13511/11 - Lucila Bueno Gaspar, conforme Parecer Jurídico n.º 2839/12; n.º 19036/12 - Lucinete de Araújo Lopes, conforme Parecer Jurídico n.º 2899/12; n.º 18680/12 - Luzia Nascimento Rodrigues, conforme Parecer Jurídico n.º 2813/12; n.º 18750/12 - Manoel Julião da Costa Melo, conforme Parecer Jurídico n.º 2785/12; n.º 18726/12 - Maria das Graças Brito Soares da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2869/12; n.º 18739/12 - Marcos Barnabe da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2828/12; n.º 19038/12 - Maria Aparecida da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2896/12; n.º 13506/11 - Maria Aurora Alves do Carmo, conforme Parecer Jurídico n.º 2840/12; n.º 18883/12 - Maria Auxiliadora de Souza Horta, conforme Parecer Jurídico n.º 2769/12; n.º 13540/11 - Maria da Conceição Pereira da Costa, conforme Parecer Jurídico n.º 2842/12; n.º 18719/12 - Maria de Fátima Carlos Pereira e outros, conforme Parecer Jurídico n.º 2765/12; n.º 18899/12 - Maria de Fátima dos Santos, conforme Parecer Jurídico n.º 2806/12; n.º 18702/12 - Maria de Jesus Souza do Nascimento, conforme Parecer Jurídico n.º 2747/12; n.º 18894/12 - Ma de Nazaré Laranjeira Macedo, conforme Parecer Jurídico n.º 2780/12; n.º 18742/12 - Maria de Nazaré Martins dos Santos, conforme Parecer Jurídico n.º 2794/12 apenso processo n.º 18472/12 - Maria de Nazaré Martins dos Santos; n.º 18704/12 - Maria do Carmo Oliveira dos Santos, conforme Parecer Jurídico n.º 2825/12; n.º 13454/11 - Maria do Rosário Martins Carneiro, conforme Parecer Jurídico n.º 2853/12; n.º 18667/12 - Maria do Socorro Candido da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2811/12; n.º 18683/12 - Maria do Socorro Rodrigues Souza, conforme Parecer Jurídico n.º 2755/12; n.º 18891/12 - Maria Elizabete Bento, conforme Parecer Jurídico n.º 2778/12; n.º 18677/12 - Maria Euda da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2817/12; n.º 18684/12 - Maria Ferreira da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2814/12, n.º 18735/12 - Maria Francinete Nascimento de Souza, conforme Parecer Jurídico n.º 2753/12; n.º 18714/12 - Maria Gomes Maciel, conforme Parecer Jurídico n.º 2824/12; n.º 18882/12 - Maria Ivane Alves da Cunha, conforme Parecer Jurídico n.º 2768/12; n.º 18685/12 - Maria Janeci Lemos Melo, conforme Parecer Jurídico n.º 2821/12; n.º 18736/12 - Maria José Neves da Cunha, conforme Parecer Jurídico n.º 2798/12; n.º 18724/12 - Maria Leide de Souza e Outros, conforme Parecer Jurídico n.º 2776/12; n.º 18722/12 - Maria Raimunda Araújo Falcão, conforme Parecer Jurídico n.º 2868/12, 18730/12 - Maria Rodrigues Batista e outros, conforme Parecer Jurídico n.º 2770/12; n.º 18738/12 - Maria Rosana Ribeiro Barbosa, conforme Parecer Jurídico n.º 2797/12; n.º 18733/12 - Maria Zeny Pinto, conforme Parecer Jurídico n.º 2748/12; n.º 18711/12 - Marilea Medeiros de Souza, conforme Parecer Jurídico n.º 2750/12; n.º 18874/12 - Marina das Graças Marques Ferreira, conforme Parecer Jurídico n.º 2807/12; n.º 18881/12 - Marinei Rodrigues de Lima, conforme Parecer Jurídico n.º 2801/12; n.º 18666/12 - Mariza da Silva Correa, conforme Parecer Jurídico n.º 2754/12; n.º 19045/12 -Marly Martins da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2895/12; n.º 18885/12 - Marta Emilia Matos de Mendonça, conforme Parecer Jurídico n.º 2846/12; n.º 18754/12 - Natalia de Souza Dantas e outros, conforme Parecer Jurídico n.º 2777/12; n.º 18741/12 - Nelina de Souza, conforme Parecer Jurídico n.º 2836/12; n.º 18673/12 - Nelson Barbara de Melo, conforme Parecer Jurídico n.º 2835/12; n.º 18884/12 - Neura Soares Lopes, conforme Parecer Jurídico n.º 2803/12; n.º 19034/12 - Neuzemira Sousa Fernandes, conforme Parecer Jurídico n.º 2910/12, ; n.º 8723/12 - Nilda Pontes Moreira, conforme Parecer Jurídico n.º 2810/12; n.º 19032/12 - Nivaldo Sampaio Sapara, conforme Parecer Jurídico n.º 2884/12; n.º 18749/12 - Olinda Souza, conforme Parecer Jurídico n.º 2802/12; n.º 18670/12 - Paulo Oliveira Franco, conforme Parecer Jurídico n.º 2830/12; n.º 13523/11 - Plácido Cavalcante da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2844 /12; n.º 19058/12 - Raimunda Ramos de Oliveira, conforme Parecer Jurídico n.º 2889/12; n.º 19047/12 - Raimundo Lima Mendes, conforme Parecer Jurídico n.º 2898/12; n.º 18745/12 - Raquel Rodrigues de Souza, conforme Parecer Jurídico n.º 2774/12; 18752/12 - Rosa Oliveira, conforme Parecer Jurídico n.º 2740/12; n.º 18701/12 - Rosalina Ferreira Lopes, conforme Parecer Jurídico n.º 2775/12; n.º 18877/12 - Rosangela França Messias, conforme Parecer Jurídico n.º 2804/12; n.º 18744/12 - Rosany França Messias, conforme Parecer Jurídico n.º 2871/12; n.º 8669/12 - Rosilene Atan da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2820/12; n.º 18720/12 - Rubecyra Conceição Bento Sichinel, conforme Parecer Jurídico n.º 2742/12; n.º 18731/12 - Rui Tomaz, conforme Parecer Jurídico n.º 2790/12; n.º 18692/12 - Santana Medeiros Sarmento, conforme Parecer Jurídico n.º 2773/12; n.º 18712/12 - Sirlene Oliveira de Paula, conforme Parecer Jurídico n.º 2752/12; n.º 19055/12 - Sonia Maria Dantas Girão, conforme Parecer Jurídico n.º 2889/12; n.º 18903/12 - Sueli Pereira da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2800/12; n.º 18725/12 - Tereza Pereira da Silva Santos, conforme Parecer Jurídico n.º 2822/12; n.º 18751/12 - Udilene Santos de Souza, conforme Parecer Jurídico n.º 2772/12; n.º 13525/11 - Valtair Barreto Coelho, conforme Parecer Jurídico n.º 2857/12; n.º 18698/12 - Valtemir Damasceno Rosas, conforme Parecer Jurídico n.º 2876/12; n.º 19031/12 - Vaneide Duarte da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2903/12, n.º 18887/12 - Wellen Marcio de Almeida Lima, conforme Parecer Jurídico n.º 2792/12; n.º 18715/12 -Whytman Cunha Almeida, conforme Parecer Jurídico n.º 2763/12; n.º 18694/12 - Zenaido Amâncio Moureira, conforme Parecer Jurídico n.º 2829/12. Finalizados os trabalhos, o Presidente encerrou a reunião, que foi lavrada na presente Ata, lido este instrumento acordam e assinam os Membros do C.I.M.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista
Presidente do CIM

Maria Helena Veronese Rodrigues
Diretora Presidente - EMHUR
Secretária Executiva do CIM

Fábio Almeida de Alencar
Procurador Geral do Município de Boa Vista
Conselheiro do CIM

Mauricélio Fernandes de Melo
Vereador - Conselheiro do CIM

Mário Márcio Brito Sampaio
Vereador - Conselheiro do CIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL

ATA DA DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL - CIM

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, às 16 horas, na sala de reuniões do Palácio 9 de Julho, localizada na Rua General Penha Brasil, n.º 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima reuniu-se o Conselho Imobiliário Municipal - CIM, para a realização da ducentésima sexagésima terceira reunião ordinária. Presentes na reunião o Excelentíssimo Senhor Iradilson Sampaio de Souza - Prefeito do Município de Boa Vista - Presidente do CIM, Maria Helena Veronese Rodrigues - Diretora Presidente da EMHUR - Secretária Executiva do CIM, Fábio Almeida de Alencar - Procurador Geral do Município de Boa Vista - Conselheiro do CIM, e os Conselheiros Vereadores: Mauricélio Fernandes de Melo e Mário Márcio Brito Sampaio, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Aprovação da Ata 262ª da reunião do CIM; 2 - Análise de processos de título definitivo; 3 - Análise de processos de cadastramento; 4 - Aprovação da resolução n.º 20 do CIM; 5 - Análise de processos de Cadastramento e Título Definitivo; 6 - O que houver. O Presidente do CIM deu as boas vindas a todos, declarando aberta a ducentésima sexagésima terceira reunião ordinária, passando a palavra à Secretária Executiva, para que procedesse a leitura da ata da ducentésima sexagésima segunda reunião ordinária que após lida, foi aprovada por unanimidade. Após as devidas considerações, passou-se à leitura dos processos para apreciação dos membros Conselheiros. **TÍTULO DEFINITIVO:** Acordam os Nobres Conselheiros pelo deferimento quanto ao pedido de título definitivo contido nos processos a seguir: n.º 13340/11 - Antonio Luiz Figueiredo Junior, conforme Parecer Jurídico n.º 183/12 - PGM e n.º 03239/12 - Francisca Sandra Cardoso Remigio, conforme Parecer Jurídico n.º 199/12 - PGM.

CADASTRAMENTO E TÍTULO: A Secretária Executiva relatou que segundo a Resolução n.º 19 do CIM e Parecer da PGM, os pedidos de Cadastramento e emissão do Titulo Definitivo dos processos abaixo atendem as exigências legais para

o atendimento do pedido. Assim, manifestam-se os Conselheiros pelo deferimento dos requerimentos contidos nos autos n.º 01008/11 - Izaildo Ferreira de Luna, conforme Parecer Jurídico n.º 201/12 - Procuradoria Fundiária e n.º 17134/11 - Maria da Penha Veras Alcântara, conforme Parecer Jurídico n.º200/12 - Procuradoria Fundiária.

CADASTRAMENTO: Acordam os Conselheiros pelo deferimento de Cadastramento dos processos a seguir: n.º 18777/11 - João Derli dos Santos, conforme Parecer Jurídico n.º 198/12 - Procuradoria Fundiária e n.º 17314/12 - Paulo Antonio Amorim dos Santos, conforme Parecer Jurídico n.º197/12 - Procuradoria Fundiária.

INDEFERIMENTO: Os Conselheiros decidiram pelo indeferimento do cadastramento requerido nos autos sob n.º 10.726/11 - Raimundo Alves Camelo, conforme Parecer Jurídico n.º 0187/2012, tendo em vista que a Certidão do Registro de Imóveis atestou que o lote em questão está registrado em nome do Banco de Roraima S/A - PPF.

RESOLUÇÃO CIM: Em seguida, o Conselheiro Dr. Fábio Almeida de Alencar relatou que considerando a necessidade de regulamentação da legislação urbanística municipal visando o atendimento ao interesse público, através das mais diversas demandas administrativas postas ao crivo da Procuradoria Geral, apresenta nova proposta de Resolução do Conselho Imobiliário Municipal - CIM, que objetiva o aperfeiçoamento normativo e adequação à realidade fática do Município. Discutida a nova proposta de resolução, acordam os membros do Conselho, por unanimidade, pela Aprovação da Resolução nº. 20 do CIM, instaurada nos autos sob n.º 01385/12.

CONDOMÍNIO: Com solicitação de Aprovação de Projeto do Condomínio Vila Jardim, requerido no processo nº. 15731/2012 em nome de Marina de Holanda Menezes Jucá, acordam os Membros do Conselho, por unanimidade, pelo deferimento da Aprovação do Projeto do Condomínio Vila Jardim, situado na Rua Cassiopéia, s/n, Bairro Cidade Satelite, conforme Parecer Jurídico nº.194/2012 - PGM.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CAIXA: Em seguida, a Secretária Executiva relatou que os casos abaixo citados tratam de lotes localizados em área de intervenção da Caixa Econômica Federal, cujo objetivo da regularização é integrar a área ocupada ao contexto da cidade, minimizando o crescimento desordenado e que, para tanto, o Município de Boa Vista, editou a Lei nº 1.439/12 - que versa sobre a Política de Regularização Fundiária em Áreas de Interesse Social, publicada no diário Oficial do Município de Boa Vista sob o n.º 3234, de 25 de julho de 2012. Considerando que os/as requerente/s habilitaram-se com toda a documentação necessária em formulário padrão autorizado pela Prefeitura de Boa Vista e pela Caixa Econômica Federal, com a devida formalização dos autos junto a Secretaria de Economia Planejamento e Finanças - SEPF e, diante da análise dos processos que são de cunho social, os membros Conselheiros opinam pelo deferimento da solicitação de Cadastramento e Título Definitivo dos prcessos a seguir: n.º 19300/12 - Adalberto Ramos de Oliveira, conforme Parecer Jurídico n.º 2966/12; n.º 19290/12 - Aglaide Carlos de Oliveira e Outros, conforme Parecer Jurídico n.º 2977/12; n.º 19298/12 - Albaniza Lucas Monteiro, conforme Parecer Jurídico n.º 2937/12; n.º 19352/12 - Ana Gomes da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2941/12; n.º 9309/12 - Antonia Silvana da Silva Rodrigues, conforme Parecer Jurídico n.º 2940/12; n.º 19281/12 - Carlos Atan da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2995/12; n.º 19292/12 - Carlos Ramos de Couto, conforme Parecer Jurídico n.º 3019/12; n.º 19262/12 - Carlos Roberto Vizzotto, conforme Parecer Jurídico n.º 2955/12; n.º 19355/12 - Cecy da Silva Tomaz, conforme Parecer Jurídico n.º 3001/12; 19268/12 - Cilene do Rosário Teixeira Sarmento, conforme Parecer Jurídico n.º 2938/12; n.º 19327/12 - Cilene Maria de Jesus Oliveira, conforme Parecer Jurídico n.º 2942/12; n.º 19269/12 - Conceição Imaculada Teixeira Araujo, conforme Parecer Jurídico n.º 2980/12; n.º 19357/12 - Dacircley De Oliveira, conforme Parecer Jurídico n.º 2957/12; n.º 19331/12 - Dioneide da Silva Pereira, Parecer Jurídico n.º 3006/12; n.º 19289/12 - Edilene Maria da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2988/12; n.º 19337/12 - Edival de Souza Viera, conforme Parecer Jurídico n.º 2972/12; n.º 19323/12 - Ednamar Gama da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2959/12; n.º 19295/12 - Ellem Rita Vieira de Araújo, conforme Parecer Jurídico n.º 3032/12; n.º 19307/12 - Ernesto Gonçalves Pereira, conforme Parecer Jurídico n.º 2994/12; n.º 19324/12 - Francisca das Chagas Martins, conforme Parecer Jurídico n.º 3003/12; n.º 19270/12 - Francisca Freire da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2990/12; n.º 19286/12 - Francisca Veras de Paula, conforme Parecer Jurídico n.º 3009/12; n.º 19348/12 - Francisco Bezerra da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 1964/12; n.º 19318/12 - Francisco Vieira Sales, conforme Parecer Jurídico n.º 2958/12; n.º 19260/12 - Genesio Pereira do Carmo, conforme Parecer Jurídico n.º 2944/12; n.º 19291/12 - Geudson Peixoto da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 3031/12; n.º 19304/12 - Gilvanda Alves Veras, conforme Parecer Jurídico n.º 2985/112; n.º 19261/12 -Giovanni de Souza Pereira, conforme Parecer Jurídico n.º 3021/12; n.º 19362/12 - Helio Ferreira Pereira, conforme Parecer Jurídico n.º 2956/12; n.º 19267/12 - Hellen Sandra Teixeira Sarmento e Outros, conforme Parecer Jurídico n.º 2952/12; n.º 19280/12 - Ivaneide Cabral da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2939/12, n.º 19315/12 - Izis Nascimento Duarte, conforme Parecer Jurídico n.º 2949/12; n.º 19305/12 - Jairo Andre Ribeiro Sousa, conforme Parecer Jurídico n.º 2971/12; n.º 19330/12 - João Batita Ribeiro Sousa, conforme Parecer Jurídico n.º 2962/12; n.º 19349/12 - Jose Antonio Alto, conforme Parecer Jurídico n.º 2992/12; n.º 19358/12 - Jose da Cruz Soares de Sousa, conforme Parecer Jurídico n.º 3015/12; n.º 19301/12 - José Maria do Carmo Filho, conforme Parecer Jurídico n.º 3045/12; n.º 19258/12 - Jovina Mafra dos Santos, conforme Parecer Jurídico n.º 2945/12, n.º 19338/12 - Juliana Araujo da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2986/12; n.º 19335/12 - Ledenilde Froes Boaes, conforme Parecer Jurídico n.º 3014/12; n.º 19264/12 - Leonice Ana S. Trieder, conforme Parecer Jurídico n.º 2978/12; n.º 19275/12 - Luzia Pereira da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2976/12; n.º 19328/12 - Manoel Dutra de Almeida, conforme Parecer Jurídico n.º 2935/12; n.º 19312/12 - Manoel Mariano da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2951/12; n.º 19302/12 - n.º Marcleide Ribeiro Franco, conforme Parecer Jurídico n.º 2996/12; n.º 19278/12 - Maria Anunciação de Paula Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2970/12; n.º 19356/12 - Maria Consolata Correa, conforme Parecer Jurídico n.º 2983/12; n.º 19265/12 - Maria Costa de Pinho, conforme Parecer Jurídico n.º 2974/12; n.º 19342/12 - Maria das Graças Damasceno da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º3012/12; n.º 19350/12 - Maria de Fátima Carneiro da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2967/12; n.º 19326/12 - Maria de Nazaré Joaquim Pereira, conforme Parecer Jurídico n.º 3011/12; n.º 19306/12 - Maria de Nazaré Martins dos Santos, conforme Parecer Jurídico n.º 2959/12; n.º 19329/12 - Maria Divina da Luz Araujo, conforme Parecer Jurídico n.º 2984/12; n.º 19319/12 - Maria Elisangela de Medeiros, conforme Parecer Jurídico n.º 2975/12; n.º 19314/12 - Maria Francisca Santana, conforme Parecer Jurídico n.º 2965/12; n.º 19283/12 - Maria Justina da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2948/12; n.º 19353/12 - Maria Luiza Araujo Cavalcante, conforme Parecer Jurídico n.º 3010/12; n.º 19282/12 - Maria Miceia Bahia Campos, conforme Parecer Jurídico n.º 2934/12; n.º 19284/12 - Maria Raimunda da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 3013/12; n.º 19308/12 - Maria Rosa da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2991/12; n.º 19343/12 - Maria Sonia Ribeiro da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2943/12; n.º 19272/12 - Maria Zilma da Silveira, conforme Parecer Jurídico n.º 2969/12; n.º 19310/12 - Maristela Bau Sales, conforme Parecer Jurídico n.º 3007/12; n.º 13527/11 - Marta Alves dos Santos, conforme Parecer Jurídico n.º 2849/12; n.º 19339/12 - Nara Pereira de Sousa, conforme Parecer Jurídico n.º 3004/12; n.º 19263/12 - Nazaré Dias Cidade, conforme Parecer Jurídico n.º 2981/12; n.º 19332/12 - Neide Gomes do Nascimento, conforme Parecer Jurídico n.º 2933/12; n.º 19273/12 - Otoniel Ribeiro Duarte, conforme Parecer Jurídico n.º 3018/12; n.º 19285/12 - Paulo da Silva Oliveira, conforme Parecer Jurídico n.º 3017/12; n.º 19293/12 - Pedro Souza Menezes, conforme Parecer Jurídico n.º 3022/12; n.º 19257/12 -Raimundo Alves de Souza, conforme Parecer Jurídico n.º 3020/12; n.º 19276/12 - Raimunda Guivara da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 3008/12; n.º 19299/12 - Raimundo Soares Costa, conforme Parecer Jurídico n.º 3016/12; n.º 19334/12 - Raul Macedo de Figueiredo, conforme Parecer Jurídico n.º 2961/12; n.º 19346/12 - Rhaeliston Falcão da Silva e Maria Ines Falcão a Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2947/12; n.º 19316/12 - Rocilda Lima da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 3002/12; 19311/12 - Rosa de Sampaio Sousa Parecer Jurídico n.º 2982/12; n.º 19297/12 - Rosa Francisco, conforme Parecer Jurídico n.º 2997/12; n.º 19274/12 - Roseli Brito Sobrinho Rebouças, conforme Parecer Jurídico n.º 2936/12; n.º 19317/12 - Rosiane Marinho da Silva e Outros, conforme Parecer Jurídico n.º 2953/12; n.º 19341/12 - Sebastião da Silva Souza, conforme Parecer Jurídico n.º 2993/112; n.º 19345/12 - Selma Maria Oliveira de Lima, conforme

Parecer Jurídico n.º 2963/12; 19313/12 - Tania Ribeiro da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 3005/12; n.º 19344/12 - Tereza Caetano da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 2987/12; n.º 19279/12 - Vandete Ferreira Chaves, conforme Parecer Jurídico n.º 2989/12; n.º 19259/12 - Vincenzo Leone, conforme Parecer Jurídico n.º 2973/12; n.º 19288/12 - Wagnus Antonio Francisco Pinho, conforme Parecer Jurídico n.º 2950/12; 19354/12 - Zenaida Martinez Martinez, conforme Parecer Jurídico n.º 2979/12; n.º 18890/12 - Alirio Sodre Franco, conforme Parecer Jurídico n.º 3033/12; n.º 13522/11 - Francisco Rener Osorio Correa, conforme Parecer Jurídico n.º 3036/12; n.º 18895/12 - Cleonice Ribeiro, conforme Parecer Jurídico n.º 3035/12; n.º 13496/11 - Sonia Maria Alves da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 3037/12; n.º 13541/11 - Margarete Ribeiro de Sousa Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 3038/12; n.º 11264/10 - Francisco Espiridião Chagas, conforme Parecer Jurídico n.º 3047/12; n.º 19266/12 - Delza Freitas Pereira, conforme Parecer Jurídico n.º 2946/12; n.º 19295/12 - Ellem Rita Vieira de Araújo, conforme Parecer Jurídico n.º 3032/12 e n.º 19291/12 - Geudson Peixote da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 3031/12. Finalizados os trabalhos, o Presidente encerrou a reunião, que foi lavrada na presente Ata, lido este instrumento acordam e assinam os Membros do C.I.M.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista
Presidente do CIM

Maria Helena Veronese Rodrigues
Diretora Presidente - EMHUR
Secretária Executiva do CIM

Fábio Almeida de Alencar
Procurador Geral do Município de Boa Vista
Conselheiro do CIM

Mauricélio Fernandes de Melo
Vereador - Conselheiro do CIM

Mário Márcio Brito Sampaio
Vereador - Conselheiro do CIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL

ATA DA DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL - CIM

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, às 16 horas, na sala de reuniões do Palácio 9º de Julho, localizada na Rua General Penha Brasil, n.º 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima reuniu-se o Conselho Imobiliário Municipal - CIM, para a realização da ducentésima sexagésima quarta reunião ordinária. Presentes na reunião o Excelentíssimo Senhor Iradilson Sampaio de Souza - Prefeito do Município de Boa Vista - Presidente do CIM, Maria Helena Veronese Rodrigues - Diretora Presidente da EMHUR - Secretária Executiva do CIM, Fábio Almeida de Alencar - Procurador Geral do Município de Boa Vista - Conselheiro do CIM, e os Conselheiros Vereadores Mauricélio Fernandes de Melo e Mário Márcio Brito Sampaio, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Aprovação da Ata 263ª da reunião do CIM; 2 - Análise de processos de cadastramento e título definitivo; 3 - O que houver. O Presidente do CIM deu as boas vindas a todos, declarando aberta a ducentésima sexagésima quarta reunião ordinária, passando a palavra á Secretária Executiva, para que procedesse a leitura da ata da ducentésima sexagésima terceira reunião ordinária que após lida, foi aprovada por unanimidade.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CAIXA: Em seguida, a Secretária Executiva relatou que os casos abaixo citados tratam-se de lotes localizados em área de intervenção da Caixa Econômica Federal, cujo objetivo da regularização é o de integrar a área ocupada ao contexto da cidade, minimizando o crescimento desordenado e que, para tanto, o Município de Boa Vista, editou a Lei n.º 1.439/12 - que versa sobre a Política de Regularização Fundiária em Áreas de Interesse Social, publicada no diário Oficial do Município de Boa Vista sob o nº. 3234, de 25 de julho de 2012. Considerando que os/as requerente/s habilitaram-se com toda a documentação necessária em formulário padrão autorizado pela Prefeitura de Boa Vista e pela Caixa Econômica Federal, com a devida formalização dos autos junto a Secretaria de Economia Planejamento e Finanças - SEPF e, diante da análise dos processos que são de cunho social, os membros Conselheiros opinam pelo deferimento da solicitação de Cadastramento e Título Definitivo dos processos a seguir: n.º 20268/12 - Abraão Lincon da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 3190/12; n.º 19704/12 - Ademar de Souza Barros, conforme Parecer Jurídico n.º 3059/12; n.º 19692/12 - Adiel de Souza Brito, conforme Parecer Jurídico n.º 3072/12; n.º 20252/12 - Aldeci Duarte de Melo, conforme Parecer Jurídico n.º 3166/12; n.º 20240/12 - Aldeniza de Souza Cruz, conforme Parecer Jurídico n.º 3171/12; n.º 20165/12 - Ana Paula Marques Lopes, conforme Parecer Jurídico n.º 3144/12; n.º 19706/12 - Anderson Brasil Almeida, conforme Parecer Jurídico n.º 3062/12; n.º 20266/12 - Antonio Carlos Queiroz, conforme Parecer Jurídico n.º 3168/12; n.º 20201/12 - Arlam Faustino de Lima, conforme Parecer Jurídico n.º 3184/12; n.º 20247/12 - Aucides Firmino Rebouças, conforme Parecer Jurídico n.º 3183/12; n.º 19671/12 - Carlos Fabiciack, conforme Parecer Jurídico n.º 3069/12; n.º 20155/12 - Cleber Felisberto de Aguiar, conforme Parecer Jurídico nº.3146/12; n.º 19688/12 - Cristiano Aguiar Passos, conforme Parecer Jurídico n.º 3065/12; n.º 19687/12 - Darcineide dos Santos Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 3056/12; n.º 19681/12 - Deborah Nayara Cruz David, conforme Parecer Jurídico n.º 3063/12; n.º 20163/12 - Edilza Paiva de Menezes, conforme Parecer Jurídico n.º 3148/12; n.º 20161/12 - Edna Faustino de Lima, conforme Parecer Jurídico n.º 3145/12; n.º 20162/12 - Ednaldo Leite da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 3161/12; n.º 20203/12 - Elisangela Levy Level, conforme Parecer Jurídico n.º 3175/12; n.º 20264/12 -Eneida Alves Falcão, conforme Parecer Jurídico n.º 3180/12; n.º 20233/12 - Esterlino da Silva Santos, conforme Parecer Jurídico n.º 3170/12; n.º 19674/12 - Evania Patricio de Souza, conforme Parecer Jurídico n.º3055/12; n.º 18713/12 - Flávio Souza de Paula, conforme Parecer Jurídico n.º 3135/12; n.º 19648/12 - Floraci de Almeida Medeiros, conforme Parecer Jurídico n.º 3079/12; n.º 19683/12-Francisca Paiva da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 3057/12; n.º 19661/12 - Frank Land Rodrigues, conforme Parecer Jurídico n.º 3060/12, n.º 11075/07 - Friedrich Josef Wieser, Parecer Jurídico nº. 3206/12; n.º 19260/12 - Genesio Pereira do Carmo, conforme Parecer Jurídico n.º 2944 /12; n.º 20173/12 - Gilmar Vitorino Schramn, conforme Parecer Jurídico n.º 3140/12; n.º 20356/12 -Henrique Aleuta Gimenes, conforme Parecer Jurídico n.º 3193/12; n.º 20357/12 - Irenildes Lima dos Santos, conforme Parecer Jurídico n.º 3188/12; n.º 19690/12 - Ita da Costa Lima, conforme Parecer Jurídico n.º 3058/12; n.º 20210/12 - Ivany Aquino Gomes, conforme Parecer Jurídico n.º 3174/12; n.º 19303/12 - Ivani de Souza de Almeida e Outros, conforme Parecer Jurídico n.º 3137/12; n.º 20253/12 - Izalinda Alzier Araujo da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 3167/12, n.º 18900/12 - Jacirene Moura Leal, conforme Parecer Jurídico n.º 3039/12 apenso Processo n.º 13525/11 - Valtair Barreto Coelho; n.º 19652/12 - Jander Rubens Ferreira de Castro, Parecer Jurídico nº. 3067/12; n.º 20218/12 - Jaquison Pereira Nascimento, conforme Parecer Jurídico n.º 3160/12; n.º 20149/12 - Jeanne Galvão Soares, conforme Parecer Jurídico n.º 3147/12; n.º 19698/12 - Jonas Santos da Silva, conforme Parecer Jurídico nº. 3071/12; n.º 20351/12 - Jonayna Rodrigues da Silva, conforme Parecer Jurídico nº. 3199 /12; n.º 20348/12 - Jonhara Rodrigues da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 3187/12; n.º 19693/12 - José Maria Menezes Filho, conforme Parecer Jurídico n.º 3076/12; n.º 19653/12 - José Pereira dos Santos, conforme Parecer Jurídico n.º 3068/12; n.º 20171/12 - Josimar de Sousa, conforme Parecer Jurídico n.º 3151/12; n.º 20355/12 - Jucelina de Jesus Costa, conforme Parecer Jurídico n.º 3194 /12, n.º 19703/12 - Laulima dos Santos Conceição, conforme Parecer Jurídico n.º 3078/12; n.º 20350/12 - Lucia Oliveira das Neves e Outros, conforme Parecer Jurídico n.º 3197/12; 20219/12 - Luis Garcia conforme Parecer Jurídico nº. 3176/12; n.º 20347/12 - Luiza Alves de Lima Domingues, conforme Parecer Jurídico n.º 3192/12; n.º 20235/12 - Magla Alexandra dos Santos Medeiros, conforme Parecer Jurídico n.º 3191/12; n.º 19684/12 - Maria das Dores Gomes Aredes Costa, conforme Parecer Jurídico n.º 3064/12; n.º 19709/12 - Maria das Dores Souza, conforme Parecer Jurídico n.º 3074/12; n.º 19680/12 - Maria das Graças Pereira da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 3061/12; n.º 20352/12 - Maria de Fátima Rodrigues Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 3198/12, n.º 0170/12 - Maria de Fátima Silva dos Reis, conforme Parecer Jurídico n.º 3151/12; 20214/12 - Maria de Jesus Correa de Brito, conforme Parecer Jurídico n.º 3182/12; n.º 19702/12 - Maria de Nazareth Barros Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 3075/12; n.º 20251/12 - Maria do Carmo Souza da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 3157/12; n.º 20206/12 - Maria Dora Tomas conforme

Parecer Jurídico nº.3178/12; n.º 20204/12 - Maria Duarte da Silva Parecer Jurídico nº. 3172/12; n.º 20207/12 - Maria Fatima Tomaz Ambrosio e Outros, conforme Parecer Jurídico n.º 3159/12; n.º 20248/12 - Maria Ignes Huppes, Parecer Jurídico n.º 3179/12; n.º 20215/12 - Maria José de Melo, conforme Parecer Jurídico n.º 3164/12; n.º 20159/12 - Maria José Lopes, conforme Parecer Jurídico n.º 3150/12; n.º 20241/12 - Maria Joventina da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 3165/12; n.º 20242/12 - Maria Miramar da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 3156/12; n.º 20164/12 - Mario Barreto Fonteles e Outros, conforme Parecer Jurídico n.º 3149/12; n.º 20217/12 - Marlene Melo de Souza, conforme Parecer Jurídico n.º 3173/12; n.º 20167/12 - Omir Barreto Fontelles, conforme Parecer Jurídico n.º 3145/12, n.º 18710/12 - Onivia Avelina de Paula, conforme Parecer Jurídico n.º 3136/12; n.º 20160/112 - Orlando Paes Falcão, conforme Parecer Jurídico n.º 3141/12; n.º 20169/12 - Pedro Nascimento das Neves, conforme Parecer Jurídico n.º 3169/12; n.º 20168/12 - Rocineide Almeida Ribeiro, conforme Parecer Jurídico n.º 3147/12; n.º 20221/12 - Rosa Malena da Silva Santos, conforme Parecer Jurídico n.º 3158/12; n.º 20243/12 - Rosangela Pontes Alves, conforme Parecer Jurídico n.º 318145/12, n.º 20199/12 - Sebastiana da Silva Simão, conforme Parecer Jurídico n.º 3177/12; n.º 12260/12 - Sergio Lopes de Souza, conforme Parecer Jurídico n.º 3134/12; n.º 20166/12 - Siloana Silva Porto, conforme Parecer Jurídico n.º 3143/12; n.º 19697/12 - Sirlan Cosme Muniz de Almeida, conforme Parecer Jurídico n.º 3070/12; n.º 19699/12 - Sonia Maria Nascimento Franco conforme Parecer Jurídico n.º 3073/12; n.º 20237/12 - Soraia do Nascimento Vasconcelos, conforme Parecer Jurídico n.º 3163/12; n.º 20346/12 - Washington Luis Brandão da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 3189/12; n.º 19705/12 - Washington Luiz Aquino de Souza, conforme Parecer Jurídico n.º 3162/12; n.º 20494/12 - Ivone Souza de Almeida e Outros, conforme Parecer Jurídico n.º 3137/12; n.º 13518/11 - Jander da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 3202/12; n.º 20354/12 - Antonio Vilibaldo Leite Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 3200/12; n.º 13531/11 - Marlene França Messias, conforme Parecer Jurídico n.º 3203/12; n.º 20349/12 - Clotilde Lima Siqueira, conforme Parecer Jurídico n.º 3209/12; n.º 20353/12 - Cícero Jonas Rodrigues da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 3211/12; n.º 10454/07 - Edirson de Oliveira Brito, conforme Parecer Jurídico n.º 3044/12; n.º 18728/112 - Conselho Indígena de Roraima - CIR, conforme Parecer Jurídico n.º 2758/12; n.º 19686/12 - Delcimar da Gama e Melo, conforme Parecer Jurídico n.º 3066/12; n.º 20344/12 - Maria Lucia Paixão conforme Parecer Jurídico n.º 3275/12; n.º 20339/12 - Soraia Felício Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 3274/12; n.º 20314/12 - Carlos Augusto Oliveira da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 3273/12, n.º 20328/12 - Milleny de Souza Ribeiro, conforme Parecer Jurídico n.º 3272/12; n.º 20341/12 - Clotilde da Silva Alexandre, n.º 20300/12 - Valdomiro do Carmo Baraúna, conforme Parecer Jurídico n.º 3282/12; n.º 20290/12 - Odeny Dias de Matos, conforme Parecer Jurídico n.º 3251 /12; n.º 20320/12 - Adler da Costa Lima, conforme Parecer Jurídico n.º 3263/12; n.º 20317/12 - Omaia Maria de Souza, conforme Parecer Jurídico n.º 3265/12; n.º 20301/12 - Zenaide Diniz Kronbauer, conforme Parecer Jurídico n.º 3248/12; n.º 20343/12 - Marcos Francisco Sampaio da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 3249/12; n.º 20332/12 - Walter Marcolino da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 3250/12, n.º 20319/12 - Luciana Araújo de Souza, conforme Parecer Jurídico n.º 3241/12; n.º 20302/12 - Lucas Lima da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 3240/12; n.º 20281/12 - Maria Cleia da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 3233/12; n.º 20299/12 - Rosa Santos de Souza, conforme Parecer Jurídico n.º 3234/12; n.º 20289/12 - Gisely da Silva Groundon, conforme Parecer Jurídico n.º 3242/12; n.º 20310/12 - União Noroeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, conforme Parecer Jurídico n.º 3236/12; n.º 20308/12 - Maria do Carmo Barroso Rodrigues, conforme Parecer Jurídico n.º 3235/12; n.º 20309/12 - Julimar Jones, conforme Parecer Jurídico n.º 3237/12; n.º 20297/12 - Renildo Tavares Medeiros, conforme Parecer Jurídico n.º 3224/12; n.º 20294/12 - Odilce Lima da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 3232/12; n.º 20329/12 - Maristela Bortolon de Matos, conforme Parecer Jurídico n.º 3230/12; n.º 20303/12 - Ana Julia da Silva Lima, conforme Parecer Jurídico n.º 3229/12; n.º 20323/12 - Francisco Edson Pereira Leite, conforme Parecer Jurídico n.º 3238/12; n.º 20324/12 - Maria Jose dos Santos Evangelista, conforme Parecer Jurídico n.º 3231/12; n.º 20298/12 - Beatriz Silva de Vasconcelos, conforme Parecer Jurídico n.º 3239/12; n.º 20327/12 - Raimundo Alves conforme Parecer Jurídico n.º 3244/12; 20337/12 - Simes Maria Bacelar Lima, conforme Parecer Jurídico n.º 3246/12; n.º 20291/12 - Zilmar Gomes dos Santos, conforme Parecer Jurídico n.º 3247/12; n.º 20315/12 - Eliete Paiva de Menezes, conforme Parecer Jurídico n.º 3269/12; n.º 20296/12 - Carmem Clemente da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 3267/12; n.º 20280/12 - Zenira Maria de Almeida, conforme Parecer Jurídico n.º 3268/12; n.º 20335/12 - Democildes da Mota Alves conforme Parecer Jurídico n.º 3266/12; n.º 20340/12 - Maria dos Anjos de Morais Pereira, conforme Parecer Jurídico n.º 3264/12; n.º 20342/12 - Tereza Batista dos Santos, conforme Parecer Jurídico n.º 3276/12; n.º 20334/12 - Miramar David Figueiredo e Outros, conforme Parecer Jurídico n.º 3275/12; n.º 20331/12 - Rosimeire Alves de Souza, conforme Parecer Jurídico nº. 3254/12; n.º 20333/12 - Maria de Loudes da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 3259/12; n.º 20282/12 - Antonia dos Santos Elias, conforme Parecer Jurídico n.º3256/12; n.º 20312/12 - Silmara Moraes de Araújo, conforme Parecer Jurídico n.º 3243/12; n.º 19260/12 - Genesio Pereira Do Carmo, conforme Parecer Jurídico n.º 2944/12; n.º 20316/12 - Marlucia Ribeiro Franco, conforme Parecer Jurídico n.º 3258/12; 20293/12 - Renan Prates Porto, conforme Parecer Jurídico n.º 3261/12; n.º 20292/12 - Jadiel Lopes da Souza, conforme Parecer Jurídico n.º 3262/12; n.º 20304/12 - Rocicleide da Conceição Felício, conforme Parecer Jurídico n.º 3260/12; n.º 20306/12 - Maria de Jesus Protasio Assis, conforme Parecer Jurídico n.º 3257/12; n.º 20325/12 - Doralice Pereira dos Santos, conforme Parecer Jurídico n.º 3270/12, n.º 20283/12 - Rosani Ribeiro Machado, conforme Parecer Jurídico n.º 3252/12; n.º 20318/12 - Tereza de Fátima Seabra Carvalho, conforme Parecer Jurídico n.º 3253/12; n.º 20345/12 - Elsamira Gomes Brito, conforme Parecer Jurídico n.º 3277/12; n.º 20336/12 - Leonilia Alves da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 3280/12, n.º 20326/12 - Maria de Lourdes Dinelly Oliveira, conforme Parecer Jurídico n.º3279/12, n.º 20313/12 - Sebastião Alves de Souza Filho, conforme Parecer Jurídico n.º 3278/12; n.º 19668/12 - Maria Cezarina de Sousa Leite, conforme Parecer Jurídico n.º 3196/12; n.º 19277/12 - Sayonara da Costa Souza, conforme Parecer Jurídico n.º 3204/12; n.º 18686/12 - Genario de Souza Pereira, conforme Parecer Jurídico nº. 3205/12; n.º 20235/12 - Magla Alexandra dos Santos Medeiros, conforme Parecer Jurídico n.º 3191/12 e n.º 19301/12 - José Maria do Carmo Filho, conforme Parecer Jurídico n.º 3045/12.

CANCELAMENTO DE TÍTULO E NOVA TITULAÇÃO: Os membros Conselheiros acordam pelo deferimento do cancelamento do Título Definitivo n.º 348, livro 002, fls. 148, referente ao lote de terras n.º 399 (ant.13), quadra n.º12 (ant.112-A), zona 03, bairro São Vicente, em nome do Senhor Raimundo de Souza Santos ao tempo em que acordam pela titulação do lote de terras supramencionado em nome do Senhor Jeovano Lopes de Souza, no processo n.º 20150/12 - Jeovano Lopes de Souza, conforme Parecer Jurídico n.º 3201/12.

LOTEAMENTO:

DESCARACTERIZAÇÃO DE IMOVEL RURAL PARA URBANO, APROVAÇÃO DE CONSULTA PRÉVIA: Nos termos no Parecer Jurídico nº.196/2012 - PGM, os membros Conselheiros concluem pela Aprovação da descaractrerização de imóvel rural para urbano e Consulta Prévia de Loteamento, constante de fl.94 do processo n.º 06604/12. Após o cumprimento das exigências indicadas no referido documento que retornem os autos para nova apreciação de Conselho, quanto à aprovação do Parcelamento de Solo. Nos termos do Parecer Jurídico nº.197/2012 - PGM, os Membros do Conselho concluem pela Aprovação da descaractrerização de imóvel rural para urbano e consulta prévia de loteamento, requerido por meio do processo administrativo n.º 03590/10 em nome de Idéia Empreendimentos Ltda. Após o cumprimento das exigências indicadas no referido documento, que retornem os autos para nova apreciação de Conselho, quanto a aprovação do Parcelamento de Solo. Finalizados Os trabalhos, o Presidente encerrou a reunião, que foi lavrada na presente Ata, lido este instrumento acordam e assinam os Membros do C.I.M.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista
Presidente do CIM

Maria Helena Veronese Rodrigues
Diretora Presidente - EMHUR
Secretária Executiva do CIM

Fábio Almeida de Alencar
Procurador Geral do Município de Boa Vista
Conselheiro do CIM

Mauricélio Fernandes de Melo
Vereador - Conselheiro do CIM

Mário Márcio Brito Sampaio
Vereador - Conselheiro do CIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL

ATA DA DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL - CIM

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, às 16 horas, na sala de reuniões do Palácio 9º de Julho, localizado na Rua General Penha Brasil, n.º 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima reuniu-se o Conselho Imobiliário Municipal - CIM, para a realização da ducentésima sexagésima quinta reunião ordinária. Presentes na reunião o Excelentíssimo Senhor Iradilson Sampaio de Souza - Prefeito do Município de Boa Vista - Presidente do CIM, Izaildo Ferreira de Luna - Diretor Presidente da EMHUR (Interino) - Secretário Executivo do CIM, Fábio Almeida de Alencar - Procurador Geral do Município de Boa Vista - Conselheiro do CIM, e os Conselheiros Vereadores: Mauricélio Fernandes de Melo e Mário Márcio Brito Sampaio, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Aprovação da Ata 264ª da reunião do CIM; 2 - Análise de processos de título definitivo; 3 - Análise de processos de cadastramento; 4 - Análise de processos de cadastramento e Título Definitivo; 5 - O que houver. O Presidente do CIM deu as boas vindas a todos, declarando aberta a ducentésima sexagésima quinta reunião ordinária, passando a palavra ao Secretário Executivo, para que procedesse a leitura da ata da ducentésima sexagésima quarta reunião ordinária que após lida, foi aprovada por unanimidade. Após as devidas considerações, passou-se à leitura dos processos para apreciação dos membros Conselheiros.

TÍTULOS DEFINITIVOS: Acordam os Nobres Conselheiros pelo deferimento quanto ao pedido de título definitivo contido nos processos a seguir: Processo n.º 17256/10 - Pedro Fortunato de Sales, conforme Parecer Jurídico n.º 0211/12 - PGM, n.º 01665/07 - Eneas Amon Marques Cardoso, conforme Parecer Jurídico n.º 0163/12 - PGM e n.º 13946/12 - Maria Luzinede Faria de Carvalho, conforme Parecer Jurídico n.º 0204/12 - PGM.

CADASTRAMENTO E TÍITULO DEFINITIVOS: Os Membros Conselheiros do CIM deferem os pedidos de cadastramento e título definitivo contidos nos presentes autos n.º 10450/11 - Leda Evania da Silva Freitas, conforme Parecer Jurídico n.º 0213/12 - PGM, n.º 04253/12 - Áurea Dias Veras Lima, conforme Parecer Jurídico n.º 0214/12 - PGM, n.º 19271/11 - Ana Prezia Moreira da Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 02 12 - PGM, n.º 13027/12 - José Augusto Queiroz da Costa, conforme Parecer Jurídico n.º 0207/12 - PGM, n.º 13502/12 - Elisangela Silva da Costa conforme Parecer Jurídico n.º 0203/12 - PGM, n.º13921/11 - Lizette Carlos Medeiros, conforme Parecer Jurídico n.º 0209/12 - PGM e n.º 09627/12 - Igreja do Evangelho Quadrangular, conforme Parecer Jurídico n.º 0219/12 - PGM.

CADASTRAMENTO E EMISSÃO DE CADASTRO: Os Membros Conselheiros do CIM deferem os pedidos constantes nos autos de n.º 10691/11 - Altair Barnabe dos Santos, conforme Parecer Jurídico n.º 0205/12 - PGM, n.º 14268/11 - Maxuane Furtado Nascimento e Joeleson Furtado, conforme Parecer Jurídico n.º 0212/12 - PGM, n.º 06564/10 - Maria Neli da Figueredo e Silva, conforme Parecer Jurídico n.º 0202/12 - PGM, n.º 07769/10 - Alverina Souza Almeida, conforme Parecer Jurídico n.º 0217/12 - PGM e n.º 00368/12 - Agostinho Pedro Faccio, conforme Parecer Jurídico n.º 0186/12 - PGM.

CERTIDÃO DE DESCARACTERIZAÇÃO DE LOTE: Os Membros do CIM deferem o pedido quanto à expedição de Certidão de descaracterização de Lote, requerida por **ALFFA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA** nos termos do Parecer Jurídico n.º 0198/12 - PGM.

CESSÃO DE ÁREA: Os membros Conselheiros deferem a solicitação de Cessão de Área do Lote n.º 0461, quadra n.º 05, zona 15 e lote n.º0128, quadra n.º 03, zona 15, ambos localizados no Bairro Cidade Satélite em Área Institucional, constantes nos autos sob n.º 02089/12 requerido pela Companhia de Águas e Esgoto de Roraima - CAER, conforme Parecer Jurídico n.º 0115/12 - PGM. **INDEFERIMENTOS:** Os Membros Conselheiros acordam pelo indeferimento do processo n.º 11922/11 - César Augusto de Almeida, conforme Parecer Jurídico n.º 0208/12 - PPF, em razão da área solicitada estar registrada no Cartório de Registro de Imóveis em nome de Roberto Leonel Vieira, Maria Auxiliadora Franco Oliveira, Leonel Vieira e Norteletro Comércio e Serviços LTDA; Igualmente, manifestam-se os Conselheiros pelo indeferimento da solicitação de Cadastramento constante no processo n.º 01418/12, em nome Francisca Francinete da Silva Lampert, conforme Parecer Jurídico n.º 0218/12 - PGM, uma vez que a área solicitada encontrar-se na faixa da Rodovia Federal (BR-174), de propriedade da União federal, e sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT. Na sequência, opinam pelo indeferimento de cadastramento solicitado nos autos n.º 02276/12 em nome José Moreira da Silva, conforme - Parecer Jurídico n.º0216/12 - PGM, visto que a área envolvida já possui cadastramento em nome de Clea de Melo Cavalcante, o que impossibilita o atendimento do pleito em nome de outrem. Cancelamento e novo cadastramento: Vistos e discutidos os autos n.º 20019/2012 acordam os Nobres Conselheiros pelo Cancelamento do Cadastro Imobiliário em nome do Senhor Paulo Antônio Amorim dos Santos e Aprovação do Cadastramento do Lote n.º 192 em Nome do Senhor Júlio César Medeiros, nos termos do Parecer Jurídico n.º 203/2012 - PGM.

LOTEAMENTOS: Nos termos do Parecer Jurídico n.º 205/2012 - PGM, acordam os Membros do CIM em aprovar o pedido constante nos autos do processo administrativo nº.06604/2012, instaurado a partir da solicitação da empresa Pérola Empreendimentos Ltda, que pugna a Aprovação do Projeto de Loteamento "Parque Viário III"; Nos termos no Parecer Jurídico n.º 204/2012 - PGM, os membros Conselheiros concluem pela Aprovação do Projeto de Loteamento denominado "Parque Residencial Manaíra" com prosseguimento dos demais atos sequenciais, requerido no processo n.º 03590/2010 em nome da empresa Ideia Empreendimentos Ltda.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CAIXA: Em seguida, o Secretário Executivo relata que os casos abaixo citados tratam-se de lotes localizados em área de intervenção da Caixa Econômica Federal, cujo objetivo da regularização é o de integrar a área ocupada ao contexto da cidade, minimizando o crescimento desordenado e que, para tanto, o Município de Boa Vista, editou a Lei n.º 1.439/12 a qual versa sobre a Política de Regularização Fundiária em Áreas de Interesse Social, publicada no diário Oficial do Município de Boa Vista sob o n.º 3234, de 25 de julho de 2012. Considerando que os/as requerente/s habilitaram-se com toda a documentação necessária em formulário padrão autorizado pela Prefeitura de Boa Vista e pela Caixa Econômica Federal, com a devida formalização dos autos junto a Secretaria de Economia Planejamento e Finanças - SEPF e, diante da análise dos processos que são de cunho social, os membros Conselheiros opinam pelo deferimento da solicitação de Cadastramento e Título Definitivo dos processos a seguir: n.º 21098/12 - Rothschild Lopes Teixeira, conforme Parecer Jurídico n.º3325/12; n.º 21116/12 - Isacarla Macel Petri, conforme Parecer Jurídico n.º3325/12; n.º 21156/12 - Jonas Marcelo da Silva Lima, conforme Parecer Jurídico n.º 3324/12; n.º 21147/12 - Charles Martins dos Reis, conforme Parecer Jurídico n.º 3337/12; n.º 21148/12 - Maria Elena Freitas de Souza Machado, conforme Parecer Jurídico n.º 3338/12; n.º 21097/12 - Maria Ana dos Santos Soares e Outros, conforme Parecer Jurídico n.º 3327/12; n.º 21096/12 - Eliete Veras de Castro, conforme Parecer Jurídico n.º3322/12; n.º 21089/12 - José Fran Santos Veras, conforme Parecer Jurídico n.º 3320/12, n.º 21152/12 - Cristovão Veras Martins, conforme Parecer Jurídico n.º 3319/12; n.º 21088/12 - Congregação Cristã No Brasil, conforme Parecer Jurídico n.º 3321/12; n.º 21085/12 - Carolina Lucia da Silva Khemraj, conforme Parecer Jurídico n.º 3328/12; n.º 20129/12 - Wilson Queiroz Maia Junior, conforme Parecer Jurídico n.º 3340/12; n.º 18741/12 - Nelina de Souza, conforme Parecer Jurídico n.º 3339/12; n.º 20321/12 - João Parente de Aragão, conforme Parecer Jurídico n.º 3305/12; n.º 21102/12 - Lusimar Pereira Chaves, conforme Parecer Jurídico n.º 3318/12 apenso processo n.º 13499/11 - Aristóbulo Pereira Chaves; n.º 21137/12 - Miramar David Figueiredo e Outros, conforme Parecer Jurídico n.º 3342/12; n.º 20338/12 - Fauston de Souza Ferreira, conforme Parecer Jurídico n.º 3245/12, n.º 19668/12 - Maria Cezarina de Sousa Leite, conforme Parecer Jurídico n.º 3196/12 e n.º 211100/12 - Olga dos Reis Santos e Outros, conforme Parecer Jurídico n.º 3343/12. Finalizados os trabalhos, o Presidente encerrou a reu-

nião, que foi lavrada na presente Ata, lido este instrumento acordam e assinam os Membros do C.I.M.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista
Presidente do CIM

Izaildo Ferreira de Luna
Diretor Presidente Interino - EMHUR
Secretário Executivo do CIM

Fábio Almeida de Alencar
Procurador Geral do Município de Boa Vista
Conselheiro do CIM

Mauricélio Fernandes de Melo
Vereador
Conselheiro do CIM

Mário Márcio Brito Sampaio
Vereador
Conselheiro do CIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL

ATA DA DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SETIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL - CIM

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, às 16 horas, na sala de reuniões do Palácio 9º de Julho, localizado na Rua General Penha Brasil, n.º 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima reuniu-se o Conselho Imobiliário Municipal - CIM, para a realização da ducentésima sexagésima sétima reunião ordinária. Presentes na reunião o Excelentíssimo Senhor Iradilson Sampaio de Souza - Prefeito do Município de Boa Vista - Presidente do CIM, Maria Helena Veronese Rodrigues - Diretora Presidente da EMHUR - Secretária Executiva do CIM, Fábio Almeida de Alencar - Procurador Geral do Município de Boa Vista - Conselheiro do CIM, e os Conselheiros Vereadores: Mauricélio Fernandes de Melo e Mário Márcio Brito Sampaio, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Aprovação da Ata 266ª da reunião do CIM; 2 - Análise de processos de título definitivo; 3 - Análise de processos de cadastramento e Título Definitivo; 4 - O que houver. O Presidente do CIM deu as boas vindas a todos, declarando aberta a ducentésima sexagésima sétima reunião ordinária, passando a palavra a Secretária Executiva, para que procedesse a leitura da ata da ducentésima sexagésima sexta reunião ordinária que após lida, foi aprovada por unanimidade. Após as devidas considerações, passou-se à leitura dos processos para apreciação dos membros Conselheiros.

TÍTULOS DEFINITIVOS: Acordam os Nobres Conselheiros pelo deferimento do pedido de título definitivo contido no processo n.º 22031/12 - Manoel Urbano Sobrinho, conforme Parecer Jurídico n.º 0208/12 - PGM.

CADASTRAMENTO E TÍTULO DEFINITIVOS: Os Membros Conselheiros do CIM deferem o pedido de cadastramento e título definitivo contido no presente autos n.º 07739/12 - Luis Carlos Leitão Lima, conforme Parecer Jurídico n.º 0207/12 - PGM.

LOTEAMENTOS: Acordam os Membros do CIM em aprovar o pedido constante nos autos do processo administrativo n°.023889/2011, instaurado a partir da solicitação da empresa CKD - Comércio Importação e Exportação Ltda, que pugna a Aprovação do Projeto de Loteamento "Ilhas Gregas";

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CAIXA: Em seguida, o Secretário Executivo relata que os casos abaixo citados tratam-se de lotes localizados em área de intervenção da Caixa Econômica Federal, cujo objetivo da regularização é o de integrar a área ocupada ao contexto da cidade, minimizando o crescimento desordenado e que, para tanto, o Município de Boa Vista, editou a Lei n.º 1.439/12 a qual versa sobre a Política de Regularização Fundiária em Áreas de Interesse Social, publicada no diário Oficial do Município de Boa Vista sob o n.º 3234, de 25 de julho de 2012. Considerando que os/as requerente/s habilitaram-se com toda a documentação necessária em formulário padrão autorizado pela Prefeitura de Boa Vista e pela Caixa Econômica Federal, com a devida formalização dos autos junto a Secretaria de Economia Planejamento e Finanças - SEPF e, diante da análise dos processos que são de cunho social, os membros Conselheiros opinam pelo deferimento da solicitação de Cadastramento e Título Definitivo dos processos a seguir: n.º 12362/12 - Leonir Soares Vieira, conforme Parecer Jurídico n.º3485/12; n.º 21134/12 - José Alcy David Machado, conforme Parecer Jurídico n.º3476/12; n.º 21139/12 - Denilson David Machado, conforme Parecer Jurídico n.º 3434/12; Finalizados os trabalhos, o Presidente encerrou a reunião, que foi lavrada na presente Ata, lido este instrumento acordam e assinam os Membros do C.I.M.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista
Presidente do CIM

Maria Helena Veronese Rodrigues
Diretora Presidente - EMHUR
Secretária Executiva do CIM

Fábio Almeida de Alencar
Procurador Geral do Município de Boa Vista
Conselheiro do CIM

Mauricélio Fernandes de Melo
Vereador - Conselheiro do CIM

Mário Márcio Brito Sampaio
Vereador - Conselheiro do CIM



